



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 11/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4652

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 11/10/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 19 de outubro de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000911-5****IMPETRANTES: CRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS****ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTRA****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000807-5****IMPETRANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMO, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: DR. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES E OUTROS****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/18094****ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE VAGA DE JUIZ DE DIREITO DE 2º ENTRÂNCIA DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - PROMOÇÃO - MERECIMENTO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA - CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012778-8****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA****RECORRIDO: HAROLDO BARBOSA DA ROCHA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000533-7****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RECORRIDOS: P. GRACIANO SIQUEIRA E OUTRO****ADVOGADO: DR. SILVINO LOPES DA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 11/10/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011918-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI PIMENTEL DOS SANTOS JÚNIOR**

**RECORRIDO: MARCOS LÁZARO FERREIRA GOMES**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

**DECISÃO**

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 900/903.

Alega o recorrente (fls. 960/966), basicamente, que o acórdão impugnado violou o art. 226 do Código de Processo Penal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 974/985, pugnando pelo não conhecimento. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Observa-se que a Carta Magna somente admite a interposição de recurso especial quando a decisão recorrida "contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência", "julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal" ou "der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal".

Assim sendo, a indicação, com precisão e clareza, dos dispositivos de lei federal que o recorrente entende violados, é requisito essencial para a admissibilidade do recurso especial, nos termos dos precedentes que seguem:

"I. (omissis). II. Constata-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. **A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."** III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido." (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).

Neste caso, o presente recurso não cumpriu tal requisito e encontra óbice na Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim preleciona:

"284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Em segundo, não se pode admitir o recurso tendo em vista que sua fundamentação limita-se a transcrição de ementas.

Conforme preceitua o art. 105, III, c, da CF e disciplina o parágrafo único do art. 541 do CPC:

“Art. 541. (...)”

**Parágrafo único.** Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.”

Assim, o recorrente deve não apenas demonstrar a divergência jurisprudencial, mas também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados. A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.**” (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o recorrente não procedeu ao cotejo analítico, abstenendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma, limitando-se a transcrever a ementa.

Nessa hipótese, não deve ser admitido o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

“RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)”

**4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

**Precedentes.**

(...)”  
(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

II. Incabível o Recurso Especial pelo fundamento da alínea a do permissivo constitucional, se o recorrente não demonstra de que forma teria sido violada a norma apontada (Súmula 284 do STF).

III. **O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado, pois o Agravante não demonstrou as similitudes fáticas e divergências decisórias. Ausente, portanto, o necessário cotejo analítico entre as teses adotadas nos Acórdãos recorrido e paradigma colacionados.**

IV. Agravo Regimental improvido.”

(AgRg no Ag 1326978/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 12/11/2010). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019626-8**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**RECORRIDOS: J. MAGALHÃES MOTA – ME E OUTRO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR<sup>a</sup>. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

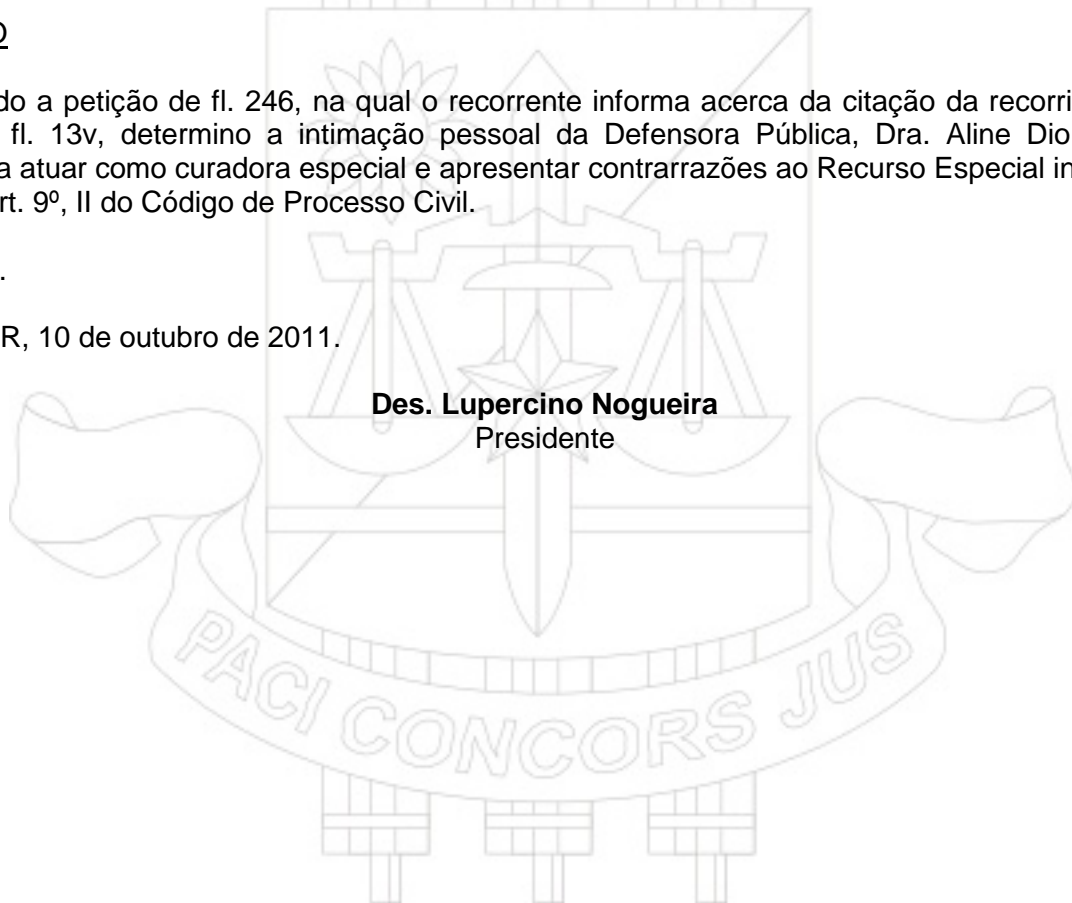
### DESPACHO

Considerando a petição de fl. 246, na qual o recorrente informa acerca da citação da recorrida, conforme certidão de fl. 13v, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, para atuar como curadora especial e apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 11/10/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902765-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADA: MARIA ELITA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.907558-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADO: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917086-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LIANA MARINHO MELO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.018911-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

APELADO: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA E SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009489-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TIRO FRT E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917599-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADA: DENISE CAVALCANTI CALIL

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907014-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS  
APELADO: ERICK MACDONNEL RODRIGUES MATOS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.911852-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR  
APELADOS: VINICIUS GUSTAVO LEAL SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905192-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL L. MORÓN  
APELADO: JOSÉ CARLOS LIMA VILHENA  
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.909029-3 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR  
2º APELANTE/ 1º APELADO: ILDES TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009574-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL  
APELADOS: C. M. F. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009455-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADOS: MELQUISEDEQUE SILVA BEZERRA ME E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003784-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL  
APELADO: L. ALVES NARZETTI  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019531-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS – FISCAL  
APELADOS: MODELAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009497-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL  
APELADOS: MODELAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.008785-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL E OUTROS  
APELADA: MARIA DO PERPEU SOCORRO SOUZA VASCONCELOS  
ADVOGADA: DRA. YONARA K. CORREA FEITOSA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.906193-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA  
APELADO: WENDEL ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.904815-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SYLVIO COLARES DE MATOS  
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TERESA LUCIANA SOARES DE SENA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000786-1 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: JOÃO BATISTA LEONEL  
AUT. COATORA: MMA. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DA 2.<sup>a</sup> VARA CRIMINAL  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

PENAL - HABEAS CORPUS – PEDIDO DE EXTENSÃO – ORDEM CONCEDIDA A CORRÉU EM OUTRO HABEAS CORPUS – SITUAÇÃO PROCESSUAL E PESSOAL IDÊNTICA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA.

Nos termos do art. 580, do CPP, tratando-se de concurso de agentes, deve ser estendida a decisão que concede a ordem de habeas corpus em favor de corréu, desde que idênticas as situações processuais e pessoas.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.



Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. (06/10/2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

JUÍZA CONVOCADA DRA. ELAINE BIACHI - Julgadora

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000920-6 – SÃO LUIZ/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

**PACIENTES: ODAIR JOSÉ CARDOSO E OUTROS**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA CAMARCA DE SÃO LUIZ**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – INSTRUÇÃO ENCERRADA – SÚMULA 52 E 64 DO STJ.

1 – Neste caso concreto, eventual demora para formação da culpa é plenamente justificável pela complexidade do feito, expedição de precatórias, pela pluralidade de réus e testemunhas. Ademais, o processo encontra-se em regular andamento, pelo que não se pode, portanto, constatar qualquer desídia por parte do Juízo Processante.

2 – Vislumbra-se também a colaboração de defesa, pois, as alegações finais foram oferecidas pelo mesmo defensor, mesmo diante de delação entre eles, levando o magistrado a sanear o feito e oferecer novo prazo para as alegações. Justifica-se assim, o atraso na formação da culpa, sem que implique reconhecimento de constrangimento por excesso de prazo, sobretudo porquanto não provocado por desídia da autoridade processante (súmula 64 do STJ).

3 – Pacífico o entendimento de que, encerrada a instrução criminal, não se considera o excesso de prazo anteriormente ocorrido para efeito de concessão de habeas corpus, nos termos da Súmula 52 do STJ.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado / Relator

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007761-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: MANOEL MARCOS DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

## DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por BRADESCO FINANCEIRAMENTOS S/A, devidamente qualificado nos autos, inconformado com a sentença de fls. 128/131v, proferida pelo MM. Juiz de Direito em exercício na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que julgou parcialmente procedente ação revisional de contrato aforada pelo apelado.

O MM Juiz declarou nulas cláusulas contratuais referentes ao estabelecimento de juros acima de 24% ao ano; ao estabelecimento de capitalização mensal de juros; à cobrança de taxas administrativas; fixou como índice de correção monetária o INPC; determinou o reembolso dos valores cobrados a título de taxa administrativa; e condenou a apelante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$2.000,00 (dois mil reais).

Pretende o recorrente a reforma da sentença hostilizada para manter as cláusulas contratuais nos moldes firmados contratualmente, bem como afastar a apuração de valores a compensar ou restituir.

Devidamente intimado conforme fl. 136, o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contrarrazões.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando os autos, verifico que o recurso não merece provimento.

Isso porque, inicialmente, cumpre-me esclarecer que os contratos bancários caracterizam uma relação de consumo, e, por isso, não há dúvida de que tais operações sujeitam-se às regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, principalmente, as concernentes à proteção contratual (Capítulo VI, do CDC). E, ainda que assim não fosse, a mera noção contemporânea de contrato como vínculo de cooperação e a percepção da necessidade de atuação cooperativa entre os polos da relação contratual, autorizaria, por si só a relativização do princípio do pacta sunt servanda, quando verificadas cláusulas abusivas.

De mais a mais, o caso em questão traz hipótese de questionamento de cláusulas de contrato de mútuo, que é considerado de adesão, visto que resulta da padronização e uniformização das cláusulas contratuais realizadas pela instituição financeira, as quais o consumidor é obrigado a aceitá-las em bloco, em seu prejuízo, o que implica em sua vulnerabilidade fática ou socioeconômica, pois o prestador do bem ou serviço impõe sua superioridade a todos que com ele contrata, fazendo valer sua posição de monopólio fático ou jurídico, por seu grande poder econômico ou em razão da essencialidade do serviço.

Na esteira do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor:

“AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E JUROS REMUNERATÓRIOS. A jurisprudência desta Corte, apesar de acolher a orientação da Súmula nº 596/STF afastando as disposições da Lei de Usura quanto à taxa de juros nos contratos celebrados com instituições financeiras, admite, sim, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor quando efetivamente demonstrada a abusividade da taxa cobrada, já que caracterizada uma relação de consumo entre o mutuário e a instituição financeira.” (STJ - Superior Tribunal de Justiça, Número do Processo: 608991, Decisão: Improvimento Unânime, Data de Decisão: 01/04/2004, Ministro Relator: CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA).

Do que se conclui que a revisional de contratos bancários é permitida amplamente pelo nosso ordenamento jurídico vigente.

Ultrapassado este óbice, passo à análise pormenorizada das cláusulas afastadas pelo magistrado.

### a) da taxa de juros

Analisando os autos, verifico que o juiz a quo reconheceu a abusividade dos juros pactuados, posto que as instituições financeiras não colocam à disposição dos consumidores qualquer investimento que chegue perto de tal valor. Ainda, que esse percentual está significativamente acima do que se pratica normalmente em outras relações de consumo, inviabilizando o adimplemento da obrigação.

Assim decidi na tentativa de buscar equidade entre os contratantes nos mútuos firmados, considerando que detectou abusividade no percentual pactuado, com espeque na jurisprudência desta Corte.

Ponderou então o magistrado que:

“O STJ consolidou o entendimento de que os contratos bancários não estão limitados à taxa de 12% de juros ao ano, porém o valor fixado pode ser reduzido caso demonstrado que o mesmo é abusivo. (...) Assim, considero o percentual de 24% ao ano como o mais adequado para se evitar abusos e para garantir o equilíbrio contratual decorrente da proteção dada ao consumidor pelo CDC.”

O recorrente, por sua vez, rebate, que não há qualquer abusividade no percentual de juros aplicado ao contrato, tendo em vista que este está no patamar da taxa média de mercado. Não obstante, deixou de comprovar tal alegativa.

Assim, o recorrente não se desonerou de sua incumbência de comprovar que os juros remuneratórios contratados não excedem a taxa média de mercado, fixada pelo Banco Central do Brasil. Ao não comprovar, pois, os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor, deixou o apelante de demonstrar que a taxa de juros por ela cobrada não é extorsiva.

O Superior Tribunal de Justiça já sacramentou que os julgadores devem observar a fim de averiguar a abusividade das cláusulas contratuais bancárias a taxa média de mercado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DO CONTRATO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. COISA JULGADA. DISPOSITIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 211/STJ, 282 E 356/STF. NÃO PROVIMENTO. 1. "Nos casos de contrato sem estipulação da taxa de juros, ou ainda na ausência do contrato bancário, deve-se limitar os juros à taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil." (AgRg no Ag 946847/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, unânime, DJe 28/04/2011). (...) (AgRg no Ag 605.523/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 23/08/2011)

Outro não é o entendimento desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – VEDAÇÃO. (...) 2. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização mensal. 3. Recurso a que se nega provimento. (TJRR. Turma Cível. Apelação Cível nº 0010.09.214240-4. Relator Designado: Des. Robério Nunes. Julgado em 14.12.10. DJe 4582, de 01.07.11, p. 15)

APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ABUSIVIDADE DO CONTRATO ALEGADA EM CONTESTAÇÃO – POSSIBILIDADE – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – RESTITUIÇÃO DO BEM – TAXA DE JUROS ABUSIVAS ACIMA DE 24% AO ANO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – POSSIBILIDADE APÓS O INADIMPLEMENTO SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS – INPC – CUSTAS E HONORÁRIOS PELO VENCIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) 4- É abusiva a cláusula contratual que estipula juros remuneratórios superiores a 24% ao ano. Precedentes. (TJRR. Apelação Cível 0010.05.119804-1. Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. 16/11/10, DJe 4497, 19/02/2011, p. 7).

#### b) da capitalização de juros

Quanto à capitalização de juros, pleiteia o recorrente a possibilidade de capitalizar mensalmente os juros, ao passo que o magistrado reconheceu que é permitido ao apelante apenas a capitalização de juros anuais.

Sobre o tema, esta Corte tem posicionamento majoritário em consonância com a decisão do juiz a quo:

APELAÇÃO CÍVEL – CLÁUSULA CONTRATUAL – REVISÃO – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TAXA DE JUROS – LIMITAÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – VEDAÇÃO. (...) 2. A taxa de juros deve ser fixada em 24% anuais, consentânea com a realidade do mercado financeiro, vedada a capitalização mensal. 3. Recurso a que se nega provimento. (TJRR. Turma Cível. Apelação Cível nº 0010.09.214240-4. Relator Designado: Des. Robério Nunes. Julgado em 14.12.10. DJe 4582, de 01.07.11, p. 15)

#### c) do índice de correção monetária

Pleiteia, ainda, o apelante, a possibilidade de utilizar a taxa de referência como indexador válido nos contratos posteriores à Lei 8.177/91, desde que pactuada, tendo em vista que o magistrado reconheceu o INPC como índice de correção monetária válido a ser adotado.

Mais uma vez o posicionamento do juiz a quo está em consonância com a jurisprudência desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ABUSIVIDADE DO CONTRATO ALEGADA EM CONTESTAÇÃO – POSSIBILIDADE – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – RESTITUIÇÃO DO BEM – TAXA DE JUROS ABUSIVAS ACIMA DE 24% AO ANO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – POSSIBILIDADE APÓS O

INADIMPLEMENTO SEM CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS – INPC – CUSTAS E HONORÁRIOS PELO VENCIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) 6-) O índice de correção monetária a ser utilizado é o INPC, posto se tratar de índice oficial, que reflete a real variação do custo de vida em determinado período. Precedentes. (TJRR. Apelação Cível 0010.05.119804-1. Rel. Des. Lupercino Nogueira, j. 16/11/10, DJe 4497, 19/02/2011, p. 7).

d) da comissão de permanência

No que tange ao pleito de incidência da comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, o pedido sequer merece conhecimento, visto que a sentença recorrida não declarou a nulidade de cláusula que trata do tema, até mesmo porque o contrato em análise não a prevê.

e) da mora

Quanto à alegação de que a declaração de mora subsiste ainda que haja ação revisional, não é passível de sucesso o pedido do recorrente.

Isso porque estão sendo declaradas nulas inúmeras causas do contrato firmado, pelo que a mora há de ser descaracterizada.

Diverso entendimento não é o só Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. CDC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MP 2.170-36/2001. PREQUESTIONAMENTO. MORA. DESCARACTERIZAÇÃO. 1. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras (Súmula 297/STJ). 2. Admissibilidade da repetição de indébito, na forma simples, independentemente da prova do erro (súmula 322/STJ), relegado às instâncias ordinárias o cálculo do montante, a ser apurado, se houver (REsp nº 440718/RS) 3. Inviabilidade do conhecimento da matéria relativa à capitalização mensal de juros, sob o enfoque da MP 2.170-36/2001, face a ausência de prequestionamento. Incidência das súmulas 282 e 356/STF. 3. Descaracterização da mora do devedor, diante da cobrança de encargos indevidos. Entendimento uníssono da Segunda Seção desta Corte (EREsp 163.884/RS). 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 713.310/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/08/2011, DJe 22/08/2011)

f) das tarifas administrativas

Requer, ainda, que seja possibilitada a cobrança das tarifas referentes ao custo efetivo total do contrato bancário, uma vez que o magistrado a considerou ilegal.

Novamente, com a razão está o magistrado.

O tema está deveras pacificado nas cortes superiores, bem como neste Tribunal:

AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - VIABILIDADE - PRECEDENTES - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS - ILEGALIDADE - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 5 DESTA CORTE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 282/STF - RECURSO IMPROVIDO. (AgRg no REsp 1092917/RN, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 26/04/2011)

g) da compensação ou restituição de valores

Ainda, pretende o apelante afastar a apuração de valores a compensar e restituir, sob a alegação de que são indevidos.

No que tange a este ponto, também não conheço do pedido por falta de interesse de agir, tendo em vista que o magistrado o julgou improcedente, nos termos do item 12 da sentença vergastada.

Ademais, no caso de o apelante ter tentando, com o referido argumento, afastar a caracterização de cobrança indevida, para o fim de que a condenação por repetição de indébito simples seja reformada (item 10 da sentença), verifico que a pretensa irresignação também não merecerá prosperar. Até mesmo porque o STJ consolidou jurisprudência no sentido de admitir a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento. Neste sentido, confirmam-se: Quarta Turma, EDcl Resp 1.005.046/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ 23.03.09; AgRg no REsp n. 647.559/RS, relator Ministro Hélio Quaglia, DJ de 30/10/2006; REsp n. 842.700/RS, relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 30/6/2006;

REsp n. 837.226/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 30/6/2006; REsp n. 837.759/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 30/6/2006.

h) dos honorários advocatícios

Por fim, pretende o apelante que seja reduzida a condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o juiz singular condenou a instituição financeira a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$2.000,00 (dois mil reais).

Mais uma vez não vislumbro reparos na sentença recorrida.

Isso porque, tendo em vista a iliquidez da sentença, é admissível ao juiz fixar honorários advocatícios por equidade, conforme entendimento unânime desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO E DE MANUTENÇÃO DE POSSE – DECLARAÇÃO DE CONEXÃO - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE, INOBSERVÂNCIA DO ART. 518 DO CPC, FALTA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS E CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ATRAVÉS DE APELAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – MÉRITO: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS – INADIMPLÊNCIA – RESCISÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PEDIDO DE RETENÇÃO FEITO NA APELAÇÃO – DESCABIMENTO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO POR EQUIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) 9. Nos casos em que a sentença não contém condenação ao pagamento de valor em dinheiro, os honorários advocatícios devem ser arbitrados na forma do art. 20 - § 4o do CPC e o valor da causa pode ser utilizado como critério de equidade. (TJRR. Rel. Des. Lupercino Nogueira. Apelação Cível 0010.08.912560-2. J. 31/08/2010. DJe 4391, de 04/09/2010. p. 4)

Ademais, verifico que, no caso dos autos, o patrono da parte apelada fez minucioso levantamento de dados e cálculos, merecendo que o arbitramento dos seus honorários seja realizado de forma equitativa, proporcional ao serviço prestado.

Ante tais fundamentos, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449563-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DECISÃO

Em conformidade com a Resolução nº 33, de 04 de maio de 2011, desta Corte de Justiça, designo a servidora Danielle Cunha Queiroz de Souza, matriculada sob o nº 3010605, para que prece da à de gravação dos depoimentos colhidos em plenário do Júri, conforme requerido às fls. 442.

Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.203317-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LUZINALDO DA CONCEIÇÃO**

**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DECISÃO

Em conformidade com a Resolução nº 33, de 04 de maio de 2011, desta Corte de Justiça, designo a servidora Suellen Peres Leitão, matriculada sob o nº 3011441, para fazer a degravação dos depoimentos tomados no Júri.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001013-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: ARIANA CAMARA DA SILVA E OUTROS**  
**PACIENTE: MYCHAEL CUNHA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIRETO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Considerando o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, acostado às fls. 44/49, determino o arquivamento dos presentes autos.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000544-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**AGRAVADO: OSVALDO MENDES DE ALMEIDA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Considerando o teor da decisão de fls. 74/76, devolvo os autos à Secretaria da Câmara Única para que providencie as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.920182-1 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: PARALELA ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 115), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 111/113 e baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019342-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**APELADOS: FRANCISCO DIAS FERREIRA E OUTRO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 291), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 288/289 e baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019392-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**APELADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA PANAMERICANA LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 382), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 378/380 e baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001208-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**AGRAVADO: JOSÉ VICTORINO DE OLIVEIRA NETO**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual "toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele" (Art. 10).

No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que "toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal" (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que proferi despacho deferindo pedido liminar de consignação em Juízo, constante na inicial (fls. 49).

Remeta-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de outubro de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003718-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**APELADOS: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.



Tendo em vista argüição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.OUT.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019166-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DRA. MAGDALENA SCHAFER IGNATZ E OUTROS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista argüição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.OUT.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019180-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DRA. MAGDALENA SCHAFER IGNATZ E OUTROS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista argüição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.OUT.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019743-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**APELADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS**

**ADVOGADOS: DRA. MAGDALENA SCHAFER IGNATZ E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.OUT.2011.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.033673-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**APELADOS: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS**

**ADVOGADOS: DRA. MAGDALENA SCHAFER IGNATZ E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06.OUT.2011.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003583-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: JOÃO CECCON E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista argüição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.OUT.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.087815-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**  
**APELADOS: C I MESSIAS E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista argüição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.OUT.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.093333-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**  
**APELADOS: RODRIGUES E PINHEIRO LTDA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista argüição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.OUT.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019203-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**

**APELADOS: M E C VIANA E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista argüição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 10.OUT.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.203300-9 – BOA VISTA/RR**

**1.º APELANTE: ANTONIO DAMASCENO LIMA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO.**

**2.ª APELANTE: RAWLEILA DOS REIS DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, advogado da 2.ª apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se a ré RAWLEILA DOS REIS DE OLIVEIRA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.214015-0 – BOA VISTA/RR.**  
**1.º APELANTE / 2.º APELADO: ALLAN ALMEIDA DUARTE.**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**2.º APELANTE / 1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

#### DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, advogado do 1.º apelante, para oferecer as razões recursais, em 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 162, bem como apresentar as contra-razões da 2.ª apelação, no mesmo prazo – fls. 181/183.

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu ALLAN ALMEIDA DUARTE, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões recursais e as contra-razões da 2.ª apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019711-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**  
**APELADOS: CIBERDATA INFORMÁTICA LTDA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

Apelação Cível incluída na pauta do dia 04.OUT.2011, cujo julgamento não ocorreu, em razão da ausência de intimação do Apelante (fls. 195).

Verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07.OUT.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001209-3 – CARACARAÍ/RR****IMPETRANTE: JOSÉ WILSON PESSOA SILVA****PACIENTE: JOSÉ WILSON PESSOA SILVA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015706-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****APELADOS: F. M. TABOSA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, archive-se.

Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000157-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADA: ROBERTA FERNANDES LAMOGIA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Oficie-se ao juízo da 2.<sup>a</sup> Vara Cível, solicitando informações quanto às manifestações da Defensoria Pública (fl. 53-v) e do Ministério Público (fl. 55), encaminhando-lhe cópias.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.001179-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: JOZIEL THOMAZ FERREIRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

No caso, verifico que se trata de carta testemunhável, interposta devido denegação de recurso em sentido estrito (fls. 13/14).

Com efeito, determino a baixa dos autos em diligência devendo-se expedir intimação do Recorrido para querendo, apresente contrarrazões (CPP: art. 588).

Com ou sem a resposta do Recorrido, façam-se os autos conclusos para o Magistrado a quo, oportunizando-lhe juízo de retratação (CPP: art. 589).

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23.SET.2011.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.903239-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ADRIANA MELO BRASIL DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. JOSÉ PEDRO, em virtude de este ter sido Relator da Apelação n.º 0010.09.011368-8 (fls. 77/80).

À distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003601-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: TAZ IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Apelação Cível incluída na pauta do dia 04.OUT.2011, cujo julgamento não ocorreu, em razão da ausência de intimação do Apelante (fls. 588).

Por outro lado, verifico que o presente recurso traz a discussão matéria atinente a Lei de Execuções Fiscais, mais especificamente, no que diz respeito ao caput e § 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80.

Tendo em vista argüição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, da LEF, determino que se aguarde julgamento do Tribunal Pleno.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 04.OUT.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100107-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**  
**APELADOS: M. M. A. ALENCAR E OUTROS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

Após, o transcurso do prazo, certifique-se o trânsito em julgado e encaminhe-se o feito à vara de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001247-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**  
**PACIENTE: LUCIVALDO GARRIDO PEIXOTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Requisitem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após, com as informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.



Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155929-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: IVALCIR CENTENARO**

**ADVOGADA: DRA. JUCEILANE CERBATO SCHMITT-PRYM**

**EMBARGADO: MANOEL CARVALHO NETO**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Em vista do pedido de efeito modificativo, seguindo orientação jurisprudencial, determino a intimação do embargado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (STF - RE 250396/RJ).

Boa Vista, 26 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.09.012674-9 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**

**ADVOGADA: DRA. MARIA GLAUCIA B. SOARES**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Em vista do pedido de efeito modificativo, seguindo orientação jurisprudencial, determino a intimação do embargado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (STF - RE 250396/RJ).

Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001187-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: SIMONE VIEIRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configurada de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, determino seja notificada a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001239-0 – CARACARAÍ/RR**

**IMPETRANTE: TATIANY CARDOSO RIBEIRO**

**PACIENTE: MARCOS VINICIUS MENDES DA SILVA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Considerando que não há pedido de liminar, requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após, remetam-se os autos, à douda Procuradoria de Justiça para manifestação;

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 07 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DES. RICARDO OLIVEIRA, RELATOR, na forma da lei etc. ...

INTIMAÇÃO DE: C. A. CRUZ, firma comercial, inscrita no CGF/MF, sob o n.º 24.006082-4 e CGC n.º 01.104.381/0001-11 e CLEONILDA ALBINO CRUZ, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF n.º 675.699.434-49, ambos em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º 0010.01.009896-9, APELAÇÃO CÍVEL, onde figura como apelante - O ESTADO DE RORAIMA e como apeladas - C. A. CRUZ e CLEONILDA ALBINO CRUZ. E como não foi possível a intimação pessoal das partes apeladas supra qualificadas, ficam através deste intimadas para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, constituírem novo advogado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e onze. Eu, Álvaro de Oliveira Junior – Diretor da Secretaria da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira – Relator, assino.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor da Secretaria da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DES. LUPERCINO NOGUEIRA, Relator, na forma da lei etc. ...

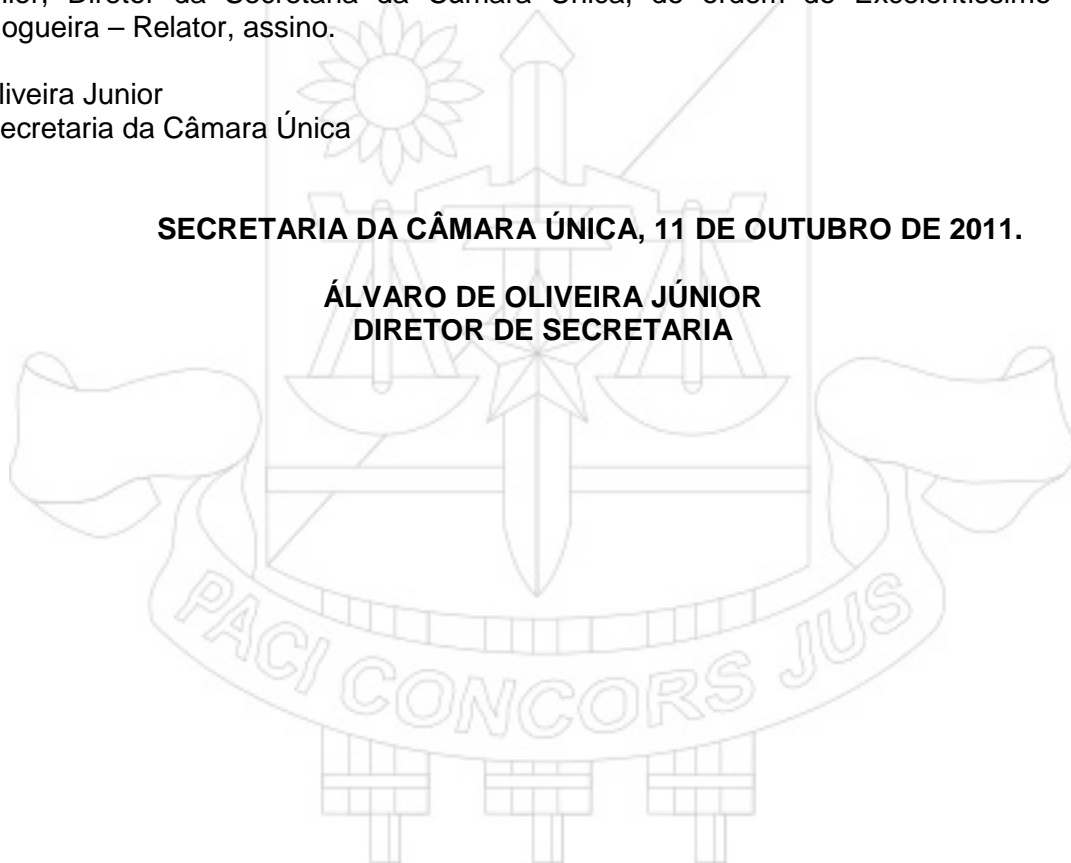
INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, nascido 09.02.1977, natural Moraujo/CE, filho de Francisco Lino de Sousa e de Maria Aldenisa de Sousa, portador do RG n.º 3074110 SSP/RR e CPF: 760.663.803-97, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º. 0010.05.125285-5, Recurso em Sentido Estrito, onde figura como Recorrente Ministério Público do Estado de Roraima e como Recorridos Diana Figueira Coelho, Cícera Pereira Mourão e Raimundo Antonio Pereira de Sousa. Como não foi possível a intimação pessoal do recorrido RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA, fica por intermédio deste intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo patrono, para apresentar as contrarrazões a este Recurso em Sentido Estrito, e a não apresentação, importará na remessa dos autos à Defensoria Pública Estadual para patrocínio da causa, prevalecendo as contrarrazões apresentadas às fls. 230/232, conforme despacho publicado no DJE n.º 4618, em 22.08.2011 e publicado no dia 23.08.2011. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado na sede deste Tribunal no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJ/RR. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e onze. Eu, Álvaro de Oliveira Junior, Diretor da Secretaria da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Lupercino Nogueira – Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Junior  
Diretor da Secretaria da Câmara Única

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 409** – Exonerar, a pedido, **LAURA CAMPÊLO GANDOLFO** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Presidência, a contar de 28.09.2011.

**N.º 410** – Nomear **JAKSON BARROS DE MENDONÇA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 13.10.2011.

**N.º 411** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **JOAO ALEXANDRE BONIN DE MELLO** para o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 384, de 08.09.2011, publicado no DJE n.º 4630, de 09.09.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 412** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **CRISPIM JOSE DE MELO NETO**, aprovado em 13.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista de Sistemas, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 2158** – Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, dispensa do expediente nos dias 11, 13 e 14.10.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 02 a 03.04.2005, 11 a 17.05.2009 e de 21 a 27.03.2011.

**N.º 2159** – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, nos dias 11, 13 e 14.10.2011, em virtude de dispensa do expediente do titular.

**N.º 2160** – Conceder ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, 16 (dezesseis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2008, no período de 20.10 a 04.11.2011.

**N.º 2161** – Cessar os efeitos, a contar de 13.10.2011, da designação do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 4.ª Vara Cível, no período de 10 a 31.10.2011, objeto da Portaria n.º 2133, de 07.10.2011, publicada no DJE n.º 4650, de 08.10.2011.

**N.º 2162** – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Varas Cíveis, a contar de 13.10.2011, até ulterior deliberação.

**N.º 2163** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de outubro de 2011: 2,1551.

**N.º 2164** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 18 a 22.10.2011, da servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Coordenadora, para participar do VII Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CONEPA, a realizar-se na cidade de Campo Grande-MS, no período de 19 a 21.10.2011.

**N.º 2165** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 28.10.2011, do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação, para participar do 3.º Fórum de Educação à Distância do Poder Judiciário e do II Encontro Nacional de Software Público Brasileiro, a realizarem-se na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 26.10.2011 e no dia 27.10.2011, respectivamente.

**N.º 2166** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 28.10.2011, do servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Coordenador, para participar do Curso de Capacitação de Auditoria em Folha de Pagamento, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 24 a 27.10.2011.

**N.º 2167** – Convalidar a designação da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 4.ª Vara Criminal, nos períodos de 01 a 05.08.2011 e de 08 a 12.08.2011, em virtude de licença da titular.

**N.º 2168** – Convalidar a designação do servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Agente de Proteção, para responder pelo Coordenador da Divisão de Proteção, no período de 12 a 29.09.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 2169** – Designar o servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 17.10 a 19.11.2011.

**N.º 2170** – Convalidar a designação do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, no período de 16 a 30.09.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2171** – Designar o servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 6.ª Vara Cível, nos períodos de 20 a 23.09.2011, 29.09 a 11.10.2011 e de 13 a 17.10.2011, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2172** – Convalidar a designação da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Assessor Jurídico II da Comarca de Mucajaí, no período de 26.09 a 07.10.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 2173** – Convalidar a designação da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, para responder pelo Coordenador da Ouvidoria, no período de 26 a 30.09.2011, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 2174** – Cessar os efeitos, a contar de 12.10.2011, da designação do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Segurança de Redes, a contar de 25.02.2011, objeto da Portaria n.º 747, de 24.02.2011, publicada no DJE n.º 4501, de 25.02.2011.

**N.º 2175** – Dispensar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-06, da Divisão de Modernização e Governança de TIC, a contar de 12.10.2011.

**N.º 2176** – Dispensar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-06, da Divisão de Redes, a contar de 12.10.2011.

**N.º 2177** – Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA**, Analista de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Governança de TIC, a contar de 12.10.2011.

**N.º 2178** – Designar o servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Segurança de Redes, a contar de 12.10.2011.

**N.º 2179** – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Modernização e Governança de TIC, a contar de 12.10.2011.

**N.º 2180** – Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Redes, a contar de 12.10.2011.

**N.º 2181** – Determinar que a servidora **IARA LOURETO CALHEIROS**, Agente de Acompanhamento, sirva junto ao 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas/ Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 06.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 2182, DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 18222/2011,

#### **RESOLVE:**

Suspender, a contar de 21.09.2011, a gratificação de produtividade do servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1562, de 27.07.2011, publicada no DJE n.º 4601, de 28.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 2183, DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a incidência dos feriados do dia 28 de outubro, sexta-feira, conforme art. 192, da LCE nº 053/01; 1.º e 2 de novembro, terça e quarta-feira, respectivamente, consoante art. 127, IV, da LCE nº 002/93;

Considerando que a modificação das datas destinadas à comemoração dos feriados não as descaracteriza como tais;

Considerando que esta alteração contribui para a racionalização do serviço e redução dos gastos públicos;

Considerando que a racionalização não causará prejuízo à atividade jurisdicional;

Considerando, finalmente, o disposto no inciso XVI, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte;

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º Transferir, em todos os serviços administrativos e jurisdicionais deste Tribunal, para o dia 31 de outubro de 2011, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2.º Determinar que os prazos que iniciam ou findam neste dia fiquem automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

### PORTARIA N.º 2184, DO DIA 11 OUTUBRO DE 2011

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 69 de 21 de Setembro de 2011.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer as metas de desempenho institucional e os critérios de avaliação para fins de pagamento da Gratificação Anual de Desempenho - GAD, para o ciclo de avaliação de 2011.

**Art. 2º.** Participarão os servidores efetivos integrantes da área-fim do Poder Judiciário não ocupantes de Cargo em Comissão, lotados nas Unidades Judiciárias descritas nos **Anexos I e II** desta Portaria.

**Parágrafo Único.** Não será concedida Gratificação Anual de Desempenho ao servidor do Poder Judiciário que, durante o ciclo de avaliação:

- I. Tiver sido punido, em processo administrativo disciplinar;
- II. Possuir 02 (duas) ou mais faltas injustificadas;
- III. Tenha se afastado por período superior a 30 (trinta) dias.
- IV. Tenha participado de movimento grevista

**Art. 3º.** O Ciclo de Avaliação compreenderá o período de 07 de janeiro de 2011 até 19 de Dezembro de 2011.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhar à Presidência do Tribunal, até o dia 23 de Dezembro de 2011, a estatística anual de desempenho das Unidades avaliadas neste ciclo, de forma a subsidiar a análise das avaliações e à adoção das medidas para publicidade dos resultados.

**Parágrafo Único.** Os dados estatísticos serão disponibilizados na página [http://www.tjrr.jus.br/sistemas/php/metas\\_cnj/](http://www.tjrr.jus.br/sistemas/php/metas_cnj/) e poderão ser acompanhados pelas Unidades Judiciárias.

**Art. 5º** – Compete à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informar à Comissão de Avaliação Anual de Desempenho, após o processamento dos dados estatísticos, os servidores que farão jus ao recebimento da gratificação, com observância dos artigos 6º, 8º e 12 da Resolução nº 61 de 2011, bem como dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 6º.** A GAD será concedida de forma escalonada, tendo por base as metas estabelecidas para as Unidades Judiciárias descritas no **Anexo I**, cujos parâmetros serão os mesmos da Meta 03 de 2011 do CNJ e do seu respectivo glossário.

**Parágrafo Único.** Caso a unidade atinja sua meta, os percentuais para pagamento serão dados por:

- I. Se a unidade atingir 100% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 100% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.
- II. Se a unidade atingir 90% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 90% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.
- III. Se a unidade atingir de 80% de sua meta, cada servidor nela lotado fará jus a 80% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

**Art. 7º.** A GAD será igualmente concedida de forma escalonada às Unidades descritas no **Anexo II**, no entanto, o pagamento da gratificação ficará condicionado ao alcance, por parte do Tribunal de Justiça de

Roraima, da Meta 03 de 2011 do CNJ, nos moldes descritos no glossário das Metas de 2011/CNJ, cujos percentuais para pagamento serão dados por:

- I. Se o TJRR atingir o Grau de Cumprimento **1,01 a 1,12**, cada servidor lotado em uma das unidades do **Anexo II** fará jus a 80% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.
- II. Se o TJRR atingir o Grau de Cumprimento **1,13 a 1,25**, cada servidor lotado em uma das unidades do **Anexo II** fará jus a 90% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.
- III. Se o TJRR atingir o Grau de Cumprimento **1,26 em diante**, cada servidor lotado em uma das unidades do **Anexo II** fará jus a 100% do vencimento básico do cargo TJ/NM-1.

**Art. 8º.** Fica criada a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho - CAAD para o ciclo estipulado no artigo 3º, cujas atribuições são as especificadas na Resolução do Tribunal Pleno nº 69 de 21 de Setembro de 2011, composta pelos seguintes membros e suplentes:

Nome	Cargo	Função
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Juiz-Auxiliar da Presidência	Presidente
Alan Johnnes Lira Feitosa	Coordenador de Núcleo	Membro
Cinara da Conceição Araújo	Chefe de Divisão	Membro
Gleysiane da Silva Matos	Chefe de Divisão	Membro

**Art. 9º.** Após o término do ciclo de avaliação, a Comissão de Avaliação Anual de Desempenho submeterá à Presidência do Tribunal o resultado das avaliações.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação de Desempenho e submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Vista - RR, 11 de outubro de 2011.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente do TJ/RR

#### ANEXO I

Unidades Judiciárias participantes da GAD e Metas

Unidade Judiciária	Metas		
	100%	90%	80%
1ª VARA CÍVEL 7ª VARA CÍVEL	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
2ª VARA CÍVEL 8ª VARA CÍVEL	1,33 em diante	1,20 a 1,32	1,06 a 1,19
3ª VARA CÍVEL 4ª VARA CÍVEL 5ª VARA CÍVEL 6ª VARA CÍVEL	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
1º JUIZADO CÍVEL 2º JUIZADO CÍVEL 3º JUIZADO CÍVEL	1,31 em diante	1,18 a 1,30	1,05 a 1,17
1ª VARA CRIMINAL + 1ª MILITAR 7ª VARA CRIMINAL + 2ª MILITAR	2,27 em diante	2,05 a 2,26	1,82 a 2,04
2ª VARA CRIMINAL	1,98 em diante	1,78 a 1,97	1,58 a 1,77
3ª VARA CRIMINAL	2,68 em diante	2,41 a 2,67	2,14 a 2,40
4ª VARA CRIMINAL 5ª VARA CRIMINAL 6ª VARA CRIMINAL	2,36 em diante	2,12 a 2,35	1,89 a 2,11



VARA ITINERANTE	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	1,48 em diante	1,33 a 1,47	1,18 a 1,32
1º JESP CRIMINAL EXECUÇÃO	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
JESP - VDF C/ MULHER	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12
SÃO LUIZ ALTO ALEGRE PACARAIMA MUCAJAÍ BONFIM CARACARAÍ RORAINÓPOLIS	1,63 em diante	1,46 a 1,62	1,30 a 1,45
TURMA RECURSAL	1,80 em diante	1,62 a 1,79	1,44 a 1,61

## ANEXO II

Unidades participantes da GAD, vinculadas ao alcance da Meta por parte TJRR

Unidade	Metas do TJRR		
	100%	90%	80%
MUTIRÃO CÍVEL MUTIRÃO CRIMINAL CENTRAL DE MANDADOS CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CENTRAL DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CONTADORIA	1,26 em diante	1,13 a 1,25	1,01 a 1,12

## PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e o Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais etc.,

**CONSIDERANDO** a necessidade de empreender esforços para cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Determinar que sejam distribuídos ao Mutirão das Causas Cíveis até 600 (seiscentos) ações cíveis inclusas na Meta 3 estabelecida pelo CNJ para o ano de 2011, que estejam sob os seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I) sejam de competência das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara Cíveis;
- II) enquadrem-se nas classes: revisional de contratos bancários, registro civil, busca e apreensão e ação monitória embargada;
- III) que já tenham sido contestados;
- IV) estejam sem sentença;
- V) sejam os mais antigos.

**Art. 2º.** Caberá a cada Vara remeter ao Mutirão Cível, até o dia 21/10/2011, até 150 ações, com os critérios tratados no artigo anterior.

**Art. 3º.** Revogar o inciso II da Portaria Conjunta nº 009, de 20 de setembro de 2011.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Des. Almiro Padilha**  
- Corregedor Geral de Justiça -

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 11/10/2011****PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição nº 4651 do DJe, p. 34, que circulou no dia 11/10/2011, no Procedimento Administrativo nº 18565/2011:

**Onde se lê:** "(...) Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Eliana da Silva Carvalho, Técnica Judiciária (...)"

**Leia-se:** "(...) Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade à servidora Alessandra Lima Resende, Técnica Judiciária (...)"

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Documento Digital nº 8702/11****Origem:** Des. Alcir Gursen De Miranda**Assunto:** Licença por motivo de doença em pessoa da família.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Diante do princípio da razoabilidade, convalido a licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 09 e 10.05.11.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 18519/11****Origem:** Cristóvão Suter**Assunto:** Solicita usufruto de recesso forense.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
  2. Tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º, da Resolução 28/2005, não há amparo legal para o deferimento do pedido, haja vista que o recesso forense referente ao exercício de 2009 deveria ter sido usufruído até o dia 19 de dezembro de 2010.
  3. Publique-se.
  4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
- Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 18835/11****Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
  2. Convalido a designação do servidor **Helder Ribeiro de Souza** por ter respondido pela Chefia da Seção de Escrituração, no período de 04 a 22.07.2011, em virtude do recesso do titular.
  3. Publique-se.
  4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 19247/11****Origem:** Gabinete Mutirão Cível**Assunto:** Solicita nomeação de servidor.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido, nos termos do parecer retro.
  2. Suspenda-se os efeitos da Portaria nº 1484, de 11.07.11, que concedeu gratificação de produtividade à servidora.
  3. Publique-se.
  4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 19512/11****Origem:** Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**Assunto:** Participação no Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.**DECISÃO**

1. Objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Procedimento Administrativo nº 6624/2011****Origem** : Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto** : Credenciamento de Servidores da VJI**DECISÃO**

Acolho a manifestação da ilustrada Secretária de Infraestrutura e Logística (fl. 51v.); autorizo, em caráter excepcional, o credenciamento da servidora Ana Ângela Marques de Oliveira para condução de veículo deste tribunal, conforme sua habilitação, visando atender as necessidades da Vara da Justiça Itinerante, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Portaria nº. 1514/2011.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo n.º 18799/2011****Requerente:** Erick Linhares**Assunto:** Indenização de diárias.**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Juiz de Direito Erick Linhares, em virtude do atendimento da Justiça Itinerante no município de Alto Alegre – regiões da Vila Taiano, Comunidade Boqueirão, Vila Paredão, Vila São Silvestre e Comunidade Raimundão, no período de 17 a 21 de setembro do corrente ano.

Quanto ao pagamento de diárias aos magistrados, importante destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

*“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.*

***Parágrafo único.** A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”*

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 05) e a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 06).

A Secretaria Geral encaminhou o feito para deliberação.

**Por essas razões**, defiro o pedido, autorizando o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR.

Publique-se e encaminhe-se o feito a Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo nº 18954/2011****Origem** : Comarca de Bonfim**Assunto** : Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Moisés Duart da Silva, Técnico Judiciário, na razão de 15 % (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra "a" da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço naquela Comarca.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo nº 19151/2011****Origem**: 4ª. Vara Cível**Assunto**: Gratificação de produtividade.**DECISÃO**

1. Tendo em vista já haver sido concedida gratificação de produtividade ao servidor Moisés Teles de Jesus Neto, Técnico Judiciário, lotado naquele juizado, e objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das demais unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, de forma a garantir que cada vara, comarca ou juizado tenha, no mínimo, um servidor percebendo gratificação de produtividade, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.  
Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo nº 19256/2011****Origem**: Assessoria Especial da Presidência.**Assunto**: Indenização de diárias e emissão de passagem para o Presidente participar do 89º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 13/14, adotando-o como razão de decidir.
2. Autorizo o pagamento das diárias e emissão de passagens aéreas na forma requerida, nos termos do art. 18 do COJERR.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
4. Publique-se.  
Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 9662/2011****Requerente:** Elton Ronny Mendes dos Santos**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante**Requerido:** Município de Boa Vista**Procurador:** Procuradoria-Geral do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Elton Ronny Mendes dos Santos, referente à Execução de Sentença de n.º 010.2010.904.436-1, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 48, consta cópia do ofício encaminhado a Prefeitura Municipal de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, fl. 51, que não há registro do depósito de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 53).

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 55).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, in verbis:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)**

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º Omissis

**§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)**

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais) por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta da **Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 10821/2011****Requerente:** Luiza Moreira de Jesus**Advogada:** Aline Dionísio Castelo Branco**Requerido:** Município de Boa Vista**Procurador:** Procuradoria-Geral do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Luiza Moreira de Jesus, referente à Execução de n.º 010.2010.919.435-6, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 36, consta cópia do ofício encaminhado a Prefeitura Municipal de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, fl. 41, que não há registro do depósito de R\$ 16.299,62 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 43).

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 45).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, in verbis:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)**

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º Omissis

**§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)**

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 16.299,62 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta da **Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

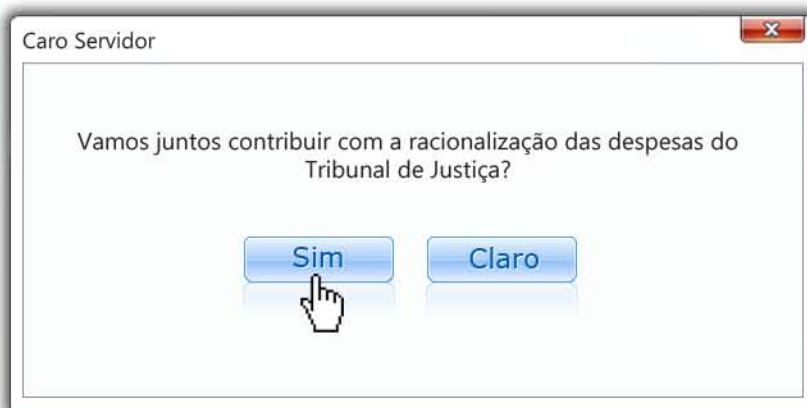
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 10/11/2011

**Documento Digital nº. 2011/14399**

**DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar para apuração do desaparecimento da via original do OFÍCIO GAB Nº 041/2011 da Vara Única de Caracarái, conforme o item 4 de minha decisão, proferida em 07/07/11 na Sindicância Digital nº. 2011/7835.

Os servidores foram ouvidos em audiência pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (anexos 40 e 42).

Decido.

O caso em análise não apresenta *justa causa* (materialidade e indícios de autoria) para a instauração de *processo administrativo disciplinar*. A abertura de sindicância também não é recomendável, em razão de não existir registro da existência física do ofício, apesar de suposta cópia dele ter sido encaminhada à CGJ via *e-mail*. Além do mais, a situação já será investigada na via judicial.

**Por essas razões**, archive-se este documento.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Documento Digital nº 2011/15425**

**Ref.: Ofício Gab. Nº. 102/2011 – Comarca de Caracarái**

**DECISÃO**

Trata-se de Verificação Preliminar decorrente de Correição Geral Ordinária realizada na Comarca de Caracarái.

Tendo em vista que os autos que motivaram a abertura desta verificação preliminar encontram-se inclusos no procedimento administrativo nº 2011/10459, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

**Corregedor Geral de Justiça****Documento Digital nº 2011/19258****Ref.: Of. Nº 181/2011 – Mut. Júri.****DECISÃO**

A Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do art. 22 do COJERR, é órgão de fiscalização disciplinar, de orientação e correição permanente dos órgãos da Justiça.

Da leitura do dispositivo, infere-se claramente a ausência de atribuição desta Corregedoria para praticar qualquer ato disciplinar em desfavor de advogado.

Logo, como já foi encaminhado o expediente à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, archive-se o presente feito.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.



**Des. Almiro Padilha**  
**Corregedor Geral de Justiça**

**Documento Digital nº 2011/13590****Ref.: Sindicância Investigativa - Portaria CGJ nº 075/11.****DECISÃO**

Trata-se de Sindicância Investigativa instaurada para apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 2011/6663, pela Seção de Transportes, por intermédio do Memo. nº. 022/TJRR.

Acolho sugestão da CPS, tendo em vista a impossibilidade de indicar eventual responsável pela prática do ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**  
**Corregedor Geral de Justiça**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 11/10/2011

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 014/2011**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de revitalização e organização do estacionamento do Palácio da Justiça.**ABERTURA:** 04/11/2011 às 09h30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08:00h às 18:00h.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 28/10/2011.**

Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2011.



**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

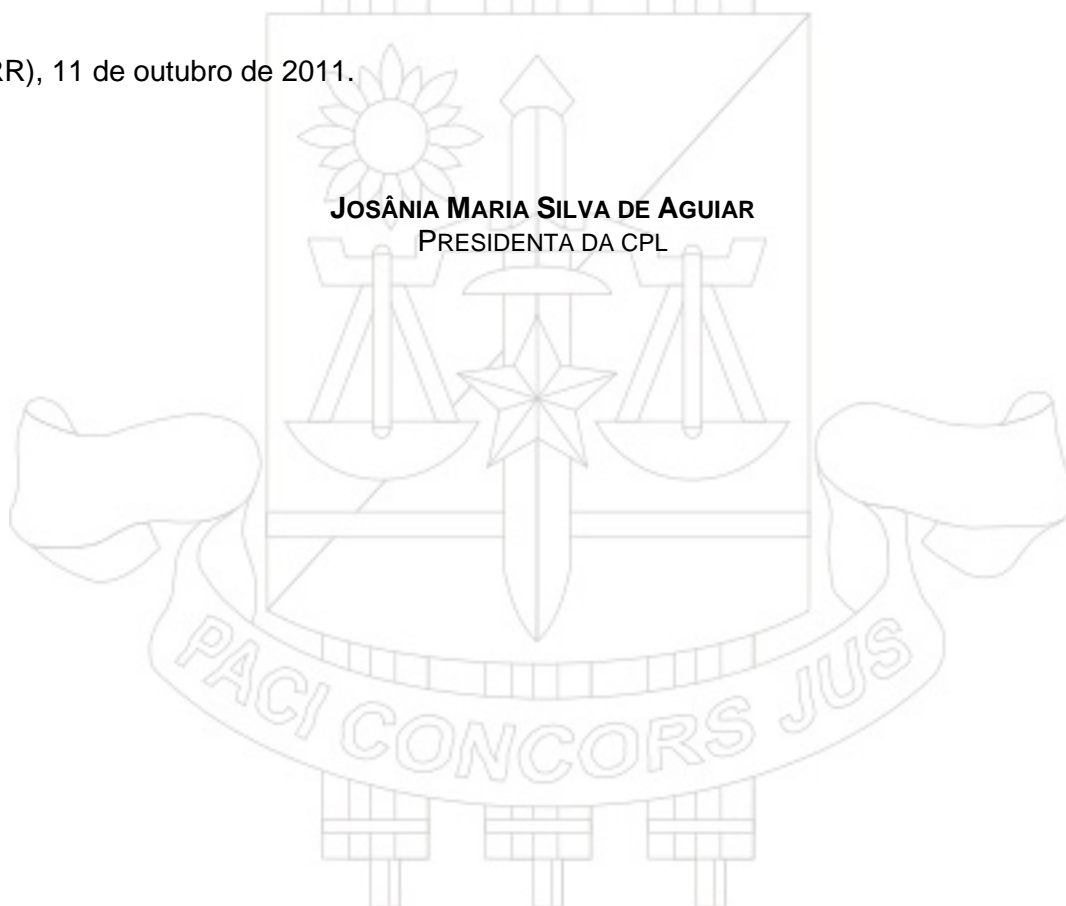
**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2011  
PROCESSO N.º 7388/2011**

A Presidenta da CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços n.º **011/2011**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso podotátil**, teve o seguinte resultado:

<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
CONSTRUVIAS LTDA	R\$ 12.265,99

Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2011.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL



**SECRETARIA-GERAL**

**Expediente: 11.10.2011.**

**Procedimento Administrativo n.º 16151/2011**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Aquisição emergencial de toner para impressora HP.**

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 10.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 64162/2010**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do lote 02 e 03 da ata de registro de preços nº 015/2010 – empresa Maria Campos Luize.**

**Decisão**

Acolho o parecer jurídico de fls. 104/105, bem como a manifestação da SGA de fl. 106.

1. Com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria GP Nº 841/2011, autorizo o recebimento dos itens listados na Nota de Empenho nº 1552/2011, conforme solicitado à fl. 103, exclusivamente por exigência do interesse público.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à SGA para as demais providências.
4. Em seguida à SOF para proceder conforme item “6” do despacho de fls. 99/99 verso.

Boa Vista – RR, 10 de outubro de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 3098/2010**

**Origem: Seção de Arquivo**

**Assunto: Encaminha relação de documentos para avaliação quanto ao desfazimento.**

**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 127.

2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo nº 12881/2011**

**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística

**Assunto:** Controle e acompanhamento de credenciamento de policiais militares do Tribunal de Justiça

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 70.
2. Com fulcro no art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1514/2011-GP, credencio para conduzir os veículos pertencentes à frota deste Tribunal, os PM's:
  - **João Batista Leite Muniz**, pelo período de 10.10.2011 a 13.06.2012;
  - **Maik da Silva Lima**, pelo período de 10.10.2011 a 10.10.2013 e;
  - **Josefson Morais Hermano**, pelo período de 10.10.2011 a 10.10.2013.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para confecção das carteiras de credenciamentos, na qual deverá constar o termo final da autorização para dirigir.
5. Por fim, à Secretaria de Infraestrutura e Logística, em especial para o registro, e entrega da Carteira ao credenciado.

Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo nº: 2011/2466**

**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos

**Assunto:** Solicita abertura de procedimento visando nova contratação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de informática com fornecimento de peças de rede e ferramentas.

**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 53/53 verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP nº 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.

4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, à SGA para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/19492**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial
Período:	Dia 26 de outubro de 2011.
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Maria Auristela de Lima	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/18512**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Caroebe, São Luiz do Anauá e São João da
----------	---



Baliza/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	19 a 22 de setembro de 2011
Quantidade de Diárias:	3,5 (três e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/19074**  
Origem: **Secretaria de Tecnologia da Informação**  
Assunto: **Indenização de diárias**

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Pacaraima/RR	
Motivo:	Realizarem manutenção nos computadores, instalação do sistema de audiência e treinamentos dos servidores em tal sistema.	
Período:	Dia 29 de setembro de 2011.	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia)	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	
Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática	
Rosinaldo Pinto da Silva	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/19390**  
Origem: **Secretaria de Tecnologia da Informação**  
Assunto: **Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Caracaraí/RR	
Motivo:	Realização de manutenção e instalação de programa de gravação em computador.	
Período:	Dia 06 de outubro de 2011.	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia)	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Valmir Ademar Weide Knasel		Técnico Judiciário
Rosinaldo Pinto da Silva		Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/19493**  
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**  
Assunto: **Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Alto Alegre/RR	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial	
Período:	Dia 04 de novembro de 2011.	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Ilda Maria de Queiroz		Psicóloga
Jeane Carvalho de Moraes		Assistente Social
Sérgio da Silva Mota		Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **2011/19508**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Alto Alegre/RR (Alto Mucajaí, Peawu-ú e Uxiú).
Motivo:	Atendimento à população das Comunidades Indígenas localizadas na Terra Indígena Yanomami.
Período:	De 07 a 11 de novembro de 2011.
Quantidade de Diárias:	4,5 (quatro e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Darwin de Pinho Lima	Analista Processual/Coordenador
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnica Judiciária
Augusto Santiago de Almeida Neto	Técnico Judiciário
Almério Monteiro de Souza	Motorista
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **18632/2011**

Origem: **Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva**

Assunto: **Informa o interesse em receber veículos deste tribunal disponibilizados para alienação**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística de fl. 10 e o parecer de fls. 11.

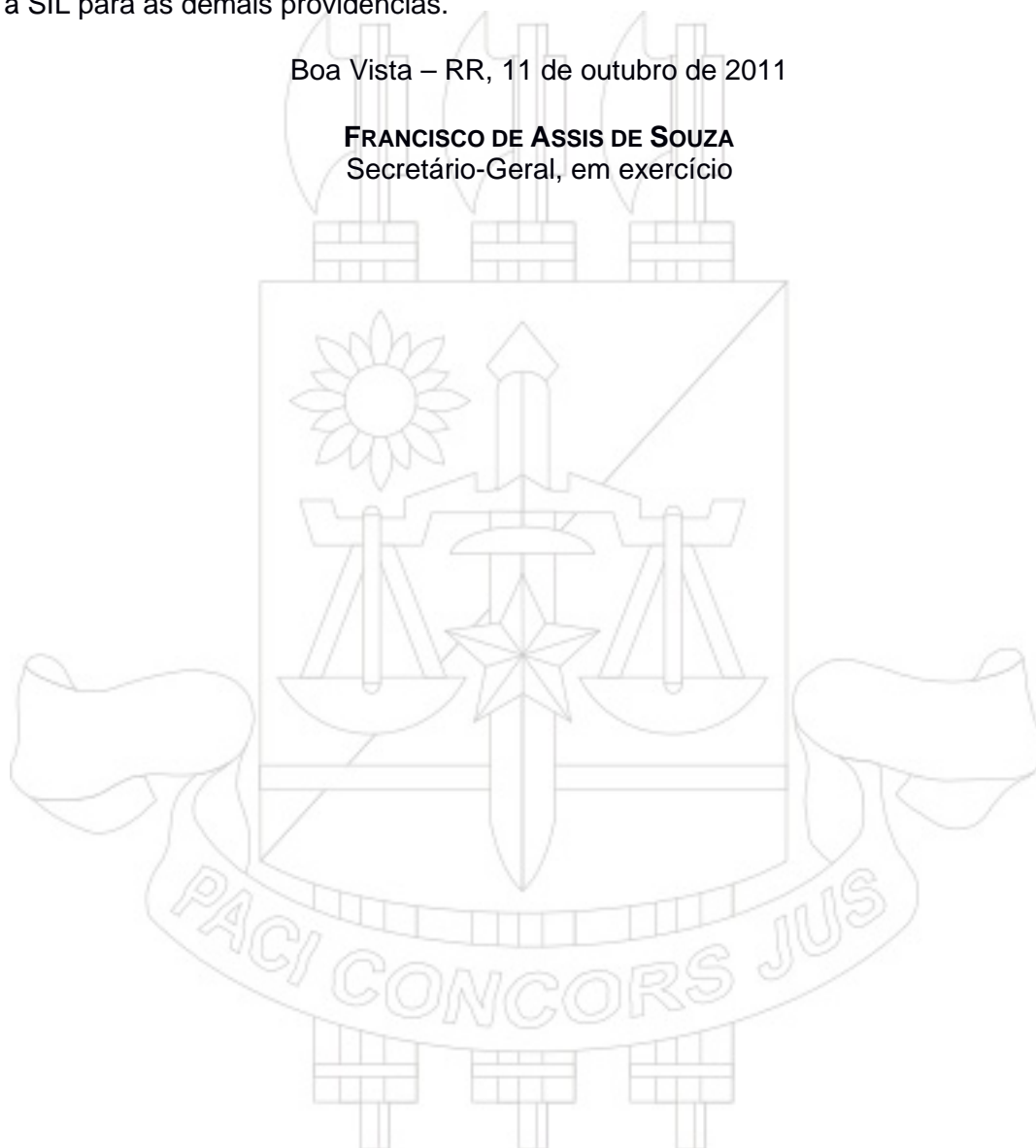
2. Via de consequência aprovo a minuta de fl. 07 e ratifico a autorização de fl. 04-verso para a doação dos veículos abaixo listados ao **Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva**, tendo em visto que foram considerados antieconômicos, conforme avaliação de fl. 05:

Veículo	Placa	Ano de Fabricação
FIAT - DUCATO	NAM 0043	2006
MITSUBISHI - L 200	NAN 4596	2006

3. Publique-se.  
4. Após, à SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 11 de outubro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital nº 15801/2011****Origem: 6ª Vara Cível****Assunto: Comunicado de ocorrência do mês de agosto/2011.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando a determinação contida no art. 4º, II da portaria citada, determino o registro de falta à servidora Rosaura Franklin Marcant da Silva no dia 11.08.2011, bem como a aplicação do art. 40, I da LCE nº 053/2001, em virtude desta não ter apresentado justificativa capaz de abonar a sua ausência ao trabalho no dia mencionado.
3. Com relação ao servidor Mário Bernardo de Souza verifica-se que no dia 11.08.2011, data de sua ausência ao serviço, este estava de licença para tratamento de saúde, sendo a referida ausência considerada como de efetivo exercício, consoante disposição do art. 95, inciso VII, alínea "b" da LCE nº 053/01;
4. Publique-se.
5. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.
6. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para cumprimento do disposto no art. 40, I da LCE nº 053/2001.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**Protocolo Digital nº. 18889/2011****Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças****Assunto: Solicita suspensão de férias****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando que o pedido de alteração das férias relativas ao exercício de 2011 foi atendido por meio da Portaria nº1433/11/SGP;
- 3- Atinente à solicitação de suspensão do 3º período das férias referentes ao exercício de 2010, com base no disposto no art. 4º, III, da Portaria nº 841/11, **indefiro o pedido.**
- 4- Publique-se.
- 5- À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 1482** – Alterar as férias do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 23.02 a 23.03.2012.

**N.º 1483** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 06 a 15.02.2012.

**N.º 1484** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 25.01.2012.

**N.º 1485** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.01 a 04.02.2012.

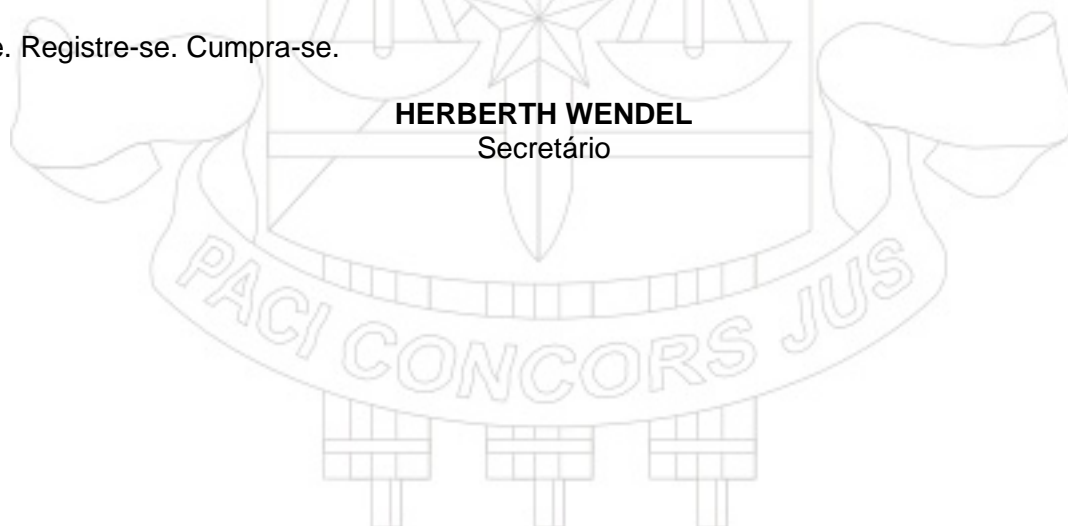
**N.º 1486** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16.01 a 04.02.2012.

**N.º 1487** – Alterar o recesso forense do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Técnico Judiciário, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 03 a 20.10.2011, para ser usufruído no período de 07 a 24.11.2011.

**N.º 1488** – Conceder à servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Coordenadora, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 24 a 27.10.2011 e 03 a 16.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 11/10/2011

Ref.: Memo Nº 181/2011 – CGJ de 11 de outubro de 2011.

**DECISÃO**

Trata-se da solicitação do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça para credenciar o Servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Jurídico I, matrícula 301126, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para transportar os servidores e processos na Correição Ordinária a ser realizada na Comarca de Pacaraima/RR.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*.

No caso em análise, o Servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE** será *credenciado por evento* conforme art. 9º da portaria supramencionada, pelo período de 24 a 27 de outubro de 2011 para transportar os servidores e processos na Correição Ordinária a ser realizada na Pacaraima/RR.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por evento.

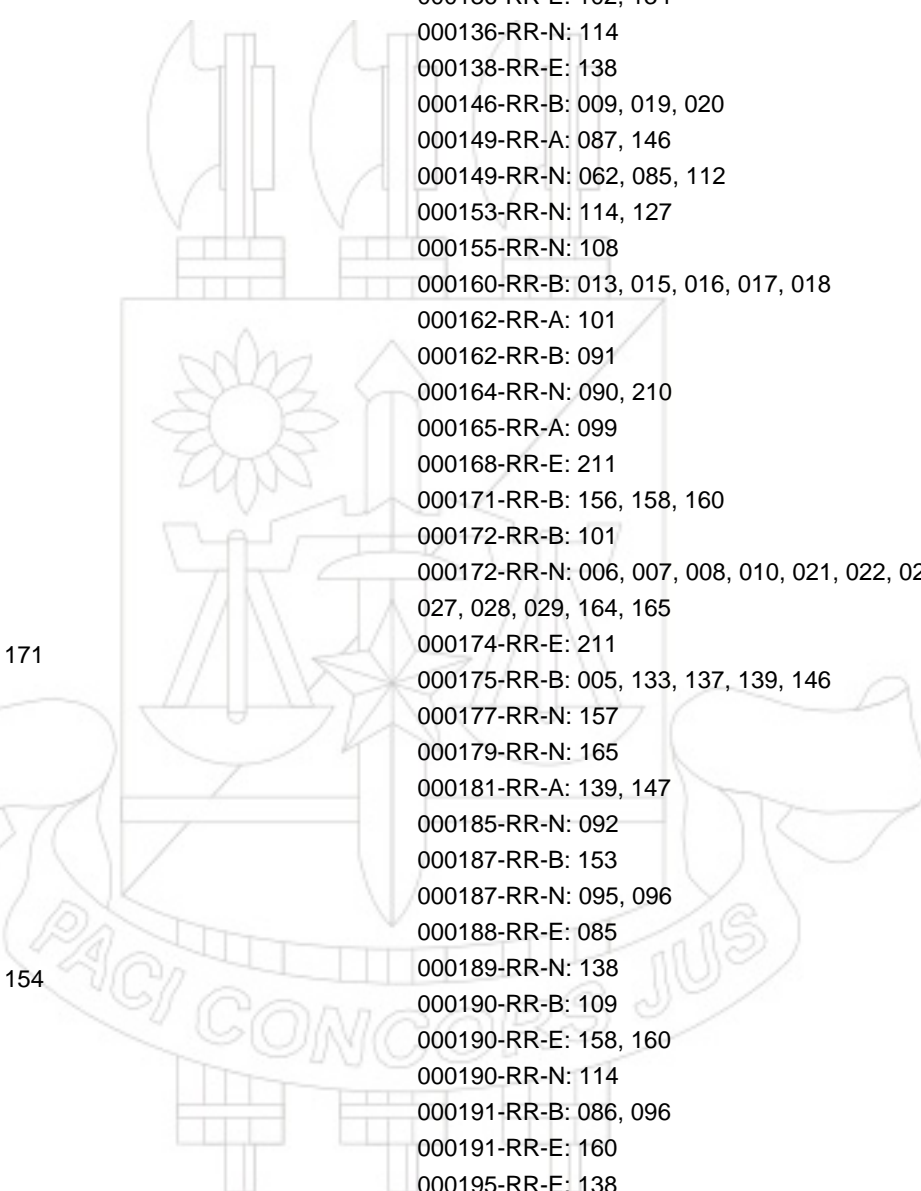
**Por essas razões**, credencio o Servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE** período de 24 a 27 de setembro de 2011, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º. da Portaria 1514/11-Presidência.

Ressalto que o Credenciamento por Evento poderá ser comprovado pela publicação deste ato conforme parágrafo segundo no art. 9º.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de outubro de 2011.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

001662-AM-N: 232	000114-RR-A: 149, 151
003351-AM-N: 154	000114-RR-B: 208
003994-AM-N: 232	000118-RR-A: 088
004214-AM-N: 232	000118-RR-N: 104, 179
004766-AM-N: 118, 119	000120-RR-B: 154
004876-AM-N: 122	000125-RR-E: 107
005086-AM-N: 160	000125-RR-N: 148, 150
005463-AM-N: 113	000126-RR-B: 103
005934-AM-N: 150	000128-RR-B: 171
006237-AM-N: 121	000136-RR-E: 102, 134
007203-AM-N: 121	000136-RR-N: 114
013827-BA-N: 148	000138-RR-E: 138
010422-CE-N: 154	000146-RR-B: 009, 019, 020
010423-CE-N: 154	000149-RR-A: 087, 146
007090-DF-N: 109	000149-RR-N: 062, 085, 112
126340-MG-A: 181	000153-RR-N: 114, 127
017178-PR-N: 128	000155-RR-N: 108
029707-PR-N: 166	000160-RR-B: 013, 015, 016, 017, 018
086235-RJ-N: 150	000162-RR-A: 101
086313-RJ-N: 150	000162-RR-B: 091
131436-RJ-N: 150	000164-RR-N: 090, 210
131841-RJ-N: 116	000165-RR-A: 099
151056-RJ-N: 123, 154	000168-RR-E: 211
000005-RR-B: 085, 095, 096, 171	000171-RR-B: 156, 158, 160
000025-RR-A: 130, 161	000172-RR-B: 101
000042-RR-B: 150	000172-RR-N: 006, 007, 008, 010, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 164, 165
000056-RR-A: 160	000174-RR-E: 211
000058-RR-N: 127	000175-RR-B: 005, 133, 137, 139, 146
000060-RR-N: 127	000177-RR-N: 157
000066-RR-A: 157	000179-RR-N: 165
000074-RR-B: 086, 146	000181-RR-A: 139, 147
000077-RR-A: 126	000185-RR-N: 092
000077-RR-E: 085, 131, 149, 154	000187-RR-B: 153
000077-RR-N: 108	000187-RR-N: 095, 096
000079-RR-A: 085, 114, 115	000188-RR-E: 085
000081-RR-N: 100	000189-RR-N: 138
000084-RR-A: 147	000190-RR-B: 109
000087-RR-B: 154, 171	000190-RR-E: 158, 160
000087-RR-E: 154	000190-RR-N: 114
000088-RR-E: 157	000191-RR-B: 086, 096
000090-RR-E: 145	000191-RR-E: 160
000091-RR-B: 176	000195-RR-E: 138
000092-RR-B: 082	000201-RR-A: 148, 150, 183
000098-RR-B: 183	000203-RR-N: 132, 134
000101-RR-B: 093, 145, 147, 159	000205-RR-B: 099
000105-RR-B: 135	000206-RR-N: 116
000106-RR-B: 103	000208-RR-A: 098, 124, 146, 156
000107-RR-A: 091, 097, 098, 169	000209-RR-N: 084
000108-RR-N: 114	000210-RR-N: 171, 172, 233
000111-RR-B: 129	000213-RR-B: 103
000112-RR-E: 110	000213-RR-E: 102, 107, 131
	000214-RR-B: 101, 104
	000215-RR-B: 105
	000215-RR-E: 160



000216-RR-E: 093, 145, 147, 159	000314-RR-B: 112
000222-RR-E: 091	000323-RR-A: 137, 139, 147, 150, 151
000223-RR-A: 152, 219	000327-RR-B: 170
000223-RR-N: 064, 177	000330-RR-B: 243
000224-RR-B: 104, 109	000332-RR-B: 131, 137, 139, 149, 242
000225-RR-E: 135	000333-RR-N: 187
000226-RR-B: 106	000336-RR-N: 084
000226-RR-N: 140	000342-RR-N: 099
000231-RR-N: 153	000344-RR-N: 085
000232-RR-E: 138, 155	000347-RR-N: 116
000236-RR-N: 102, 113, 209	000352-RR-N: 103, 163
000237-RR-N: 103	000355-RR-N: 111
000238-RR-E: 085, 131, 137, 139	000356-RR-N: 136
000239-RR-A: 117	000365-RR-N: 086
000240-RR-E: 085, 151	000368-RR-N: 141
000241-RR-E: 108	000379-RR-N: 101, 103, 104, 107, 112, 113
000245-RR-B: 080	000381-RR-N: 110, 111
000246-RR-B: 185, 189, 193, 194, 195, 196	000385-RR-N: 138, 155, 163
000248-RR-N: 011, 012	000386-RR-N: 216
000249-RR-N: 116	000394-RR-N: 140
000250-RR-B: 095, 096	000409-RR-B: 114, 115
000253-RR-B: 095, 096	000410-RR-N: 170, 213
000254-RR-A: 178, 211	000413-RR-N: 211
000257-RR-N: 188	000424-RR-N: 101, 103, 104, 107, 108, 112, 113
000260-RR-A: 146	000430-RR-N: 138
000260-RR-N: 146	000441-RR-N: 197
000262-RR-N: 003, 091	000447-RR-N: 095
000263-RR-N: 140	000451-RR-N: 126
000264-RR-B: 109	000456-RR-N: 136, 234
000264-RR-N: 102, 107, 131, 137, 139, 147, 149, 150, 151, 154	000467-RR-N: 108
000269-RR-A: 122	000474-RR-N: 127
000269-RR-N: 085, 086	000475-RR-N: 127
000270-RR-B: 139, 147, 149, 151	000478-RR-N: 114, 115
000277-RR-B: 091	000481-RR-N: 120, 207, 241
000278-RR-A: 201	000482-RR-N: 141
000282-RR-N: 125	000487-RR-N: 146
000285-RR-N: 124	000494-RR-N: 162, 167
000287-RR-B: 118	000506-RR-N: 204
000288-RR-A: 005, 087, 217	000510-RR-N: 091, 168, 169
000288-RR-N: 002	000512-RR-N: 091, 168
000289-RR-A: 094, 123, 154	000514-RR-N: 154, 171
000291-RR-A: 094, 105, 123, 154	000519-RR-N: 081
000292-RR-A: 086	000535-RR-N: 080, 081
000293-RR-B: 209	000536-RR-N: 080
000295-RR-A: 157	000543-RR-N: 093
000297-RR-N: 089	000550-RR-N: 137, 147, 149, 150, 151, 212
000298-RR-B: 082, 200	000554-RR-N: 150
000299-RR-B: 091, 094, 097	000556-RR-N: 104, 138
000299-RR-N: 125, 186	000561-RR-N: 091
000300-RR-N: 092	000564-RR-N: 174
000305-RR-B: 146	000568-RR-N: 119, 120, 158, 160
000305-RR-N: 142	000571-RR-N: 066, 104
000309-RR-B: 109	000581-RR-N: 080, 081
000311-RR-N: 014	000584-RR-N: 091
000312-RR-A: 118	000588-RR-N: 093, 145, 159

000591-RR-N: 099  
 000598-RR-N: 086  
 000601-RR-N: 104  
 000602-RR-N: 083, 169  
 000607-RR-N: 156  
 000612-RR-N: 083  
 000635-RR-N: 087, 217  
 000639-RR-N: 003  
 000643-RR-N: 132  
 000647-RR-N: 001  
 000679-RR-N: 099  
 000686-RR-N: 216  
 000700-RR-N: 004, 093, 147  
 000705-RR-N: 108  
 008301-RS-N: 157  
 029120-SP-N: 116  
 090949-SP-N: 116  
 126504-SP-N: 119  
 182424-SP-N: 116  
 196403-SP-N: 111  
 211132-SP-N: 156  
 000220-TO-N: 084

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Inventário

001 - 0015416-79.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015416-7  
 Autor: Farney Vinicius Carvalho dos Santos e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
 Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

002 - 0015417-64.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015417-5  
 Autor: Marinalva Cavalcante dos Santos  
 Réu: Espólio de Josefa Correa Cavalcante  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

003 - 0015418-49.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015418-3  
 Autor: Sonia Solalnge de Freitas Melo  
 Réu: Espólio de Valdemir Pereira de Melo e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 45.000,00.  
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Liliane Raquel de Melo Cerveira

004 - 0015419-34.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015419-1  
 Autor: Rosângela de Jesus Resende  
 Réu: Espólio de Idacir Francisco Techio  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 97.000,00.  
 Advogado(a): Vanessa de Sousa Lopes

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### Outras. Med. Provisionais

005 - 0015439-25.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.015439-9  
 Autor: C.S.-.C.F.I.

Réu: E.G.V.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.749,36.  
 Advogados: Márcio Wagner Maurício, Warner Velasque Ribeiro

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0013115-62.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013115-7  
 Autor: B.M.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 960,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0013117-32.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013117-3  
 Autor: C.B.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0013118-17.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.013118-1  
 Autor: C.O.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0014913-58.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014913-4  
 Autor: M.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.962,00.  
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

#### Averiguação Paternidade

010 - 0014462-33.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014462-2  
 Autor: L.G.A.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Execução de Alimentos

011 - 0014907-51.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014907-6  
 Autor: V.R.T.S. e outros.  
 Réu: J.S.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 963,33.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

012 - 0014908-36.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014908-4  
 Autor: D.T.F.C.  
 Réu: G.C.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.762,71.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

013 - 0014909-21.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014909-2  
 Autor: A.K.C.L.  
 Réu: A.J.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.615,33.  
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

014 - 0014910-06.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014910-0  
 Autor: W.S.S. e outros.  
 Réu: A.P.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.776,11.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

015 - 0014911-88.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.014911-8  
 Autor: A.L.S.G. e outros.  
 Réu: P.R.S.F.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 397,11.  
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

016 - 0014912-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014912-6

Autor: A.X.S.V.

Réu: A.M.S.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 326,53.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

017 - 0014914-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014914-2

Autor: C.E.D.C.

Réu: C.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 225,33.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

018 - 0014915-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014915-9

Autor: C.E.D.C.

Réu: C.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 961,87.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

019 - 0014916-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014916-7

Autor: M.E.M.

Réu: C.B.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.540,44.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

020 - 0014917-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014917-5

Autor: D.J.L.R. e outros.

Réu: E.A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.924,13.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Guarda

021 - 0013120-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013120-7

Autor: J.V.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0013121-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013121-5

Autor: L.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0013129-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013129-8

Autor: T.C.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0013130-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013130-6

Autor: T.C.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0013136-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013136-3

Autor: A.M.M.B.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0013137-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013137-1

Autor: P.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0014449-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014449-9

Autor: G.K.S.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0014461-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014461-4

Autor: B.I.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0014467-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014467-1

Autor: M.E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Auto Prisão em Flagrante

030 - 0015425-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015425-8

Réu: Anderson Gomes de Abreu e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

031 - 0015397-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015397-9

Indiciado: M.M.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

### Inquérito Policial

032 - 0015405-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015405-0

Indiciado: L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

033 - 0015427-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015427-4

Réu: Ilson Bento da Silva Junior e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

034 - 0015429-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015429-0

Indiciado: D.S.

Distribuição por Dependência em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

035 - 0011149-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011149-0

Sentenciado: Fernando Silva Ferreira

Inclusão Automática no SISCOM em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Transf. Estabelec. Penal

036 - 0015421-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015421-7

Réu: Aclismone Borges Sa

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0015431-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015431-6

Réu: Luiz Carlos Pereira da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Ação Penal - Ordinário

038 - 0004474-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004474-1

Réu: R.B.S.

Transferência Realizada em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

039 - 0015423-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015423-3

Réu: Carlos Nunes Gomes

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

040 - 0015432-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015432-4

Autor: o Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Réu: Isaias Leal

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

041 - 0015389-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015389-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015434-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015434-0

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015436-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015436-5

Indiciado: D.N.

Distribuição por Dependência em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

044 - 0015430-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015430-8

Réu: G.J.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

045 - 0015420-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015420-9

Réu: W.G.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015422-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015422-5

Réu: G.C.G.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

047 - 0015394-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015394-6

Réu: José Adolar de Castro Filho

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

048 - 0015438-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015438-1

Réu: S.E.B.M.

Distribuição por Dependência em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Auto Prisão em Flagrante

049 - 0015424-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015424-1

Réu: P.Y.B.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015426-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015426-6

Réu: R.C.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

051 - 0015415-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015415-9

Indiciado: E.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015433-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015433-2

Indiciado: J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0015435-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015435-7

Indiciado: O.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

054 - 0015437-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015437-3

Réu: M.D.C.G.

Distribuição por Dependência em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Inquérito Policial

055 - 0015396-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015396-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Autorização Judicial

056 - 0011437-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011437-7

Autor: L.S.G.

Criança/adolescente: A.L.G.T.R.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

057 - 0011434-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011434-4

Executado: E.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0011435-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011435-1

Executado: D.J.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0011436-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011436-9  
Executado: W.D.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0011440-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011440-1  
Executado: E.M.L.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

061 - 0011439-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.011439-3  
Infrator: W.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Ação Penal - Sumaríssimo

062 - 0194656-33.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194656-7  
Réu: Aldelman Fernandes Ramos  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. Transferência Realizada em: 10/10/2011.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

063 - 0222395-44.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222395-6  
Réu: Elton Dione Lopes  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. Transferência Realizada em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0449876-95.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449876-2  
Réu: Bobinelson Figueiredo dos Reis  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. Transferência Realizada em: 10/10/2011.  
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

065 - 0006820-09.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006820-1  
Indiciado: E.S.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. Transferência Realizada em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0006822-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006822-7  
Indiciado: J.C.C.B.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. Transferência Realizada em: 10/10/2011.  
Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

067 - 0006823-61.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006823-5  
Indiciado: M.A.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. Transferência Realizada em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0006824-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006824-3  
Indiciado: V.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. Transferência Realizada em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0009741-38.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009741-6  
Réu: Gladismar Rodrigues de Alcantara  
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. Transferência Realizada em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

070 - 0006821-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006821-9  
Indiciado: M.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. Transferência Realizada em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Auto Prisão em Flagrante

071 - 0010685-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010685-2  
Réu: Paulo Cesar de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010689-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010689-4  
Indiciado: R.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

073 - 0010686-25.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010686-0  
Autor: Antonio Francisco de Sousa Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

074 - 0010666-34.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010666-2  
Réu: Jander Martins de Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0010667-19.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010667-0  
Réu: Raimundo Nonato Avelino de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010683-70.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010683-7  
Réu: Jurandir Leal do Vale  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010684-55.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010684-5  
Réu: Francisco Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010687-10.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010687-8  
Réu: Francimar dos Santos Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010688-92.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010688-6  
Réu: Aldair José Brito do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### Recurso Inominado

080 - 0013287-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013287-4  
Recorrente: T.N.L.S.  
Recorrido: O.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.324,62.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Edson Prado Barros, Raíssa Fragoso de Andrade, Yonara Karine Correa Varela

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

081 - 0013288-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013288-2  
Recorrente: T.N.L.S.  
Recorrido: M.R.P.M.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.215,64.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Gonçalves Oliveira, Yonara Karine Correa Varela

082 - 0013289-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013289-0

Recorrente: T.S.S.

Recorrido: M.M.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antonio Jóffily

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento Sumário

083 - 0009853-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009853-9

Autor: Fabio de Assis Araujo

Réu: Espólio de Antonio Pinto Araujo

ATO ORDINATORIO; Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 602, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações.Boa Vista-RR, 10/10/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. ESCRIVÃ 1ª VARA CÍVEL.

Advogados: Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

### Averiguação Paternidade

084 - 0064999-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064999-9

Autor: D.W.C.O.

Réu: S.W.B.

Despacho: 01- Ao Ministério público. Boa Vista-RR, 03/10/2011.Paulo César Dias Maneses .Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

### Cumprimento de Sentença

085 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Autor: Paulo César Mucci

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- O cartório cumpra, com urgência, o item 2 do despacho de fls. 328, por ser o ora exequente maior de 60 (sessenta) anos. Atentando-se para o fato de que o exequente deverá recolher o valor das custas referentes à diligência. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alci da Rocha, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

086 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Autor: T.M.A.R.

Réu: E.L.R.

Despacho: 01- Defiro pedido de penhora on-line de fls. 440. aguarde-se resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rodolpho César Maia de Moraes

087 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Autor: B.S.G.L.

Réu: O.J.L.N.

Despacho: 01- Defiro pedido de penhora on-line do item "b" de fls. 234. Aguarde-se resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias. 02- Quanto ao item "a" a parte exequente informe se vem sendo descontado o valor dos

alimentos vicendos. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

### Divórcio Litigioso

088 - 0013774-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013774-1

Autor: A.N.O.

Réu: F.S.C.N.

ATO ORDINATORIO; Port. 008/2010.Vista ao causídico OAB/RR 118-A .Boa Vista-RR, 10/10/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. ESCRIVÃ 1ª VARA CÍVEL.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Exec. Titulo Extrajudicia

089 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho: 01- Defiro pedido de penhora on-line de fls. 83. aguarde-se resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

### Inventário

090 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Autor: M.J.C.C.

Réu: R.N.C.

Despacho: 01- Aguarde-se o retorno do perito. 02- Após, a douta escritvã cumpra o despacho de fls. 279. 03- conclusos, então. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

091 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Autor: Ila Maria Hart Santos e outros.

Réu: Espolio de Ilo Augusto dos Santos e outros.

Despacho: 01- Aguarde-se a decisão do incidente de remoção (processo nº 11.003666-1). 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Cleiton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Aranha Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

092 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M. e outros.

Réu: E.A.L.G.M.

Despacho: 01- A inventariante cumpra o despacho de fls. 40, em sua totalidade. 02- Em seguida, o cartório cumpra os itens 2 e 3 de fls. 40. 03- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Maria do Rosário Alves Coelho

093 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza

ATO ORDINATORIO; Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 101-B, para comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações.Boa Vista-RR, 10/10/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. ESCRIVÃ 1ª VARA CÍVEL.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

094 - 0007295-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007295-5

Autor: Mariana Jayna Souza Vianna e outros.

Réu: Espólio de Zênio Vianna Filho

ATO ORDINATORIO; Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 291-A, para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações.Boa Vista-RR, 10/10/2011.LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. ESCRIVÃ 1ª VARA CÍVEL.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Prest. Contas Exigidas

095 - 0155718-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: 01- Reitere-se a intimação, objeto do r. despacho de fls. 318. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Paulo César Dias Maneses .Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

### Procedimento Ordinário

096 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: 01- Vista ao advogado, para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão retro. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Paulo César Dias Maneses .Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia

### Remoção de Inventariante

097 - 0003666-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003666-1

Autor: Marcelo Ricardo Fontanari dos Santos

Réu: Ila Maria Hart Santos

Despacho: 01- Ciente da decisão de fls. 173/176. 02- O cartório cumpra os termos da decisão, republicue o despacho de fls. 102, observando se os advogados das partes encontram-se cadastrados no sistema. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Despacho: 01-Intime-se a inventariante, nos termos do art. 996, do CPC, no prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista-RR, 24/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Separação Litigiosa

098 - 0002160-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002160-7

Autor: E.S.P.

Réu: N.L.P.

Despacho: 01- Ante a inércia da parte autora, faz-se desnecessária a conclusão dos presentes autos. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 07/10/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu

## 2ª Vara Cível

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Civil Coletiva

099 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

I. Defiro a conta ministerial; II. Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento da multa pelo não cumprimento das cláusulas homologadas na sentença de fl. 115 até a data do fiel adimplemento da obrigação; III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Paulo Afonso de S. Andrade, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

### Ação Civil Pública

100 - 0003953-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003953-4

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Em atenção ao despacho de fl. 79, informo que, conforme ofício/Cart. nº 088/2010 de fls. 69, não é possível atender o despacho acima

mencionado; II. Encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; III. Inti. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luciano Alves de Queiroz

### Cautelar Inominada

101 - 0112058-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112058-1

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isso posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a perda do objeto. Sem custas ou honorários. Após, o transito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

### Cumprimento de Sentença

102 - 0094371-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094371-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Município do Cantá

I. Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Josué dos Santos Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro

103 - 0096802-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096802-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Idelberto Lima Ramalho Filho

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Ivo Calixto da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Stélio Baré de Souza Cruz

104 - 0097473-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097473-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jzm Comércio e Serviços Ltda e outros.

I. Ao Cartório para abrir o segundo volume dos autos; II. Defiro o pedido de fls. 245/246; III. Proceda-se com a retificação do pólo passivo da demanda, excluindo-se o nome de José Maria Braga e mantendo e/ou incluindo os nomes JZM Comércio e Serviços Ltda., Luzia Rodrigues Figueiredo e Perpétua Rodrigues da Silva; IV. Após, proceda-se a habilitação requerida; V. Considerando a complexidade da causa, majoro o valor dos honorários para 15%; VI. Vista dos autos ao exequente pelo período de cinco dias; VII. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Peter Reynold Robinson Júnior

105 - 0097747-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097747-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e outros.

I. Considerando a complexidade da matéria, bem como a manifestação do Estado de Roraima, fls. 169/243, determino que a parte executada manifeste-se nos autos, em especial, acerca da alegação apresentanda pela parte exequente; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaques Sonntag

106 - 0136987-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136987-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma no caso em tela, observadas as inúmeras diligências requeridas, entendo desnecessária a intimação por edital, pois, reputo eficaz a intimação da parte executada, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC. Informe o exequente o valor atualizado da demanda, incluindo-se o valor da multa. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

107 - 0155719-85.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155719-2  
 Autor: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda  
 Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que os embargos à execução não visa somente o valor da ação principal, mas também a própria validade do título executivo extrajudicial, bem como a possibilidade de execução desse título, indefiro o pedido de homologação do valor incontroverso; II. Aguarde-se o julgamento dos embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0184513-82.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184513-2  
 Autor: Maria da Guia dos Santos Lima  
 Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a informação contida no ofício de fl. 72, determino que os autos retornem ao arquivo aguardando o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Valentina Wanderley de Mello, Zenon Luitgard Moura

### Embarg. Exec. Fiscal

109 - 0013562-84.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.013562-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte  
 Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

### Embargos À Execução

110 - 0157723-95.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.157723-2

Autor: Consepro Construções e Projetos Ltda  
 Réu: o Estado de Roraima

I. Informo o Sr. Procurador que tal solicitação deve ser feita nos autos da Execução Fiscal; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Execução Fiscal

111 - 0003596-15.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003596-1

Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Mm Barbosa de Moura e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 261; II. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

### Procedimento Ordinário

112 - 0128586-05.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra  
 Réu: o Estado de Roraima

I. Em atenção à promoção de fl. 377, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito toda e qualquer decisão, bem como despacho proferidos das fls. 365 em diante; II. Intime-se a parte autyora para formalizar seu pedido inicial de cumprimento de sentença de acordo com o artigo 461 do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0173486-39.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173486-6

Autor: Glauco Freire Silva  
 Réu: o Estado de Roraima

I. Informo ao Sr. Procurador que, sem a computação dos pontos da GEP fica inviável o pagamento de velores posto não haver parâmetro pafrá cálculos; II. Dessa forma, determino que o Estado de Roraima compute os pontos da GEP dos autores conforme determinação em sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 06/10/2011. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josué dos Santos Filho, Mivanildo da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

114 - 0027976-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027976-5

Autor: Marileuda Leite Moraes

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 14 art. 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a parte autora a efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista(RR), 19 de setembro de 2011. Herivaldo Amoras. Técnico Judiciário

Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Messias Gonçalves Garcia, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Tanner Pinheiro Garcia

115 - 0028048-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028048-2

Autor: Marileuda Leite Pinto

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 14 art. 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a parte autora a efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista(RR), 19/09/11. Herivaldo Amoras Técnico Judiciário.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

116 - 0081780-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081780-0

Autor: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Réu: Unilever Brasil Ltda

Despacho: Considerando que os efeitos pretendidos pela parte embargantes são modificativos, manifeste-se a parte Embargada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos à conclusão. Boa Vista(RR), 06/10/2011. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Titular. Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Denis Martins, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Sara Frauch de Carvalho Lins

## 4ª Vara Cível

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Busca e Apreensão

117 - 0036345-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036345-2

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Genésio Vieira Duarte

Despacho: Cite-se o réu no endereço de fls.88 dos autos, na impossibilidade por hora certa nos termos da Lei, para pagar ou apresentar defesa em 15 dias usque art.3º do DL 911/69. Concomitante, realize busca do endereço junto a Receita Federal. Realizando a



expedição de novo mandado citatório se o anterior for infrutífero. Em resposta negativa, por derradeiro cite o réu via edital nomeie a DPE como curadora especial usque art.9º, II, do CPC, para apresentar Contestação geral nos termos do art.302 § único do CPC. Após seja os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível. Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

118 - 0159860-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159860-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilma Santos Almeida

Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

119 - 0171360-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171360-5

Autor: B.v Financeira S.a C.f.i

Réu: Edilene Minguens dos Anjos

Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgard da Cunha Bueno Filho

120 - 0182026-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

121 - 0182497-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182497-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisca Pereira Silva

Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bruno Oliveira Medeiros, Fabiana Pereira Cornetet

### Consignação em Pagamento

122 - 0127207-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER A DESPESA DO SR. OFICIAL, REFERENTE À CITAÇÃO. BV., 10/10/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Cumprimento de Sentença

123 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Lourival Soares Campelo

Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente para manifestar sobre a certidão de fls. 206-V, em 48h sob pena de extinção do feito, e expedição de certidão judicial atualizada nos moldes da Recomendação Conjunta nº 01/2010, e da Meta 02 do CNJ dos idos de 2010. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, Juiz de Direito Substituto em atuação no Mutirão Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

124 - 0020566-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020566-3

Autor: Raul Prudente de Moraes Neto

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas

remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

125 - 0069715-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069715-4

Autor: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Réu: Alderico Matos Moura

Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pelo executado. P.R.I. expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

126 - 0122308-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122308-8

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Dioneide de Souza Oliveira

Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

127 - 0138993-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138993-7

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Maria da Conceição Silva Ventura

Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 0143956-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143956-7

Autor: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda

Réu: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pelo executado. P.R.I.C. e, após, com o trânsito e julgado, expeça-se em favor do exequente a certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

129 - 0185352-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185352-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: F e C de Souza e outros.

Sentença: Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pelo executado. P.R.I.C. e, após, com o trânsito e julgado, expeça-se em favor do exequente a certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Luciana Olbertz Alves

### Exec. Titulo Extrajudicial

130 - 0024245-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024245-8

Exequente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Executado: Lissandro Góes de Souza

Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

**Monitória**

131 - 0105321-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fabricio Bezerra de Deus

Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pelo executado. P.R.I. expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0117114-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francisco Lemos Nobre

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas do Sr. Oficial, referente a citação. BV., 10/10/2011. Mutirão Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

133 - 0118998-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: Realize busca via Receita Federal do atual endereço do réu, encontrando realize a citação nos moldes do artigo 1102b e seguintes. Se negativo a averiguação, realize citação via edital, nomeando como curador especial a DPE, para oferecer Contestação usque artigos 9º, II c/c art.302, § único ambos do CPC. Após seja os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

134 - 0122261-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor- recolher custas do Sr. Oficial, referente a citação. BV., 10/10/2011. Mutirão Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

135 - 0140447-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140447-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Itaciara Ferreira

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente para manifestar em 48h, sob pena da extinção do feito, em razão da certidão de fls.186 dos autos. Cumpra-se. Urgente. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

**Procedimento Ordinário**

136 - 0074336-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa

Réu: Francisco Mesquita Cardoso

Sentença: Do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas parte autora (CPC, art. 26, caput). Sem honorários. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inscrevendo-se em dívida ativa as custas eventualmente não adimplidas pela parte autora. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juberli Gentil Peixoto

137 - 0124572-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Despacho: Trata-se de autos de ação ordinária, certifique se o réu foi citado. Não sendo realize busca via Receita Federal sobre o atual endereço do réu, para realizar a citação. Mantendo negativo o atual endereço do réu, realize citação via edital, nomeando como curador especial a DPE, para oferecer Contestação usque artigos 9º, II c/c art.302, § único ambos do CPC. Após seja os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

138 - 0127726-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda

Despacho: Defiro a citação por edital, após nomeie como curador especial a DPE, usque art.1º, II, do CPC, para apresentar Contestação geral nos moldes do art.302 § único, do CPC. Após seja os autos conclusos para sentença. Salvo, alegações dos artigos 326 e 327 do CPC, abrindo prazo de 10 dias para o autor replicar, após conclusão para sentença. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

139 - 0144821-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144821-2

Autor: Geraldo Simão da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: Diante do exposto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos, para: a) Condenar a ré a mantença da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica ao autor pelas obrigações pretéritas. Julgando improcedente o pedido de indenização pelos danos materiais em sua faceta dos danos emergentes. Como também, não recolhendo o pedido de indenização pelos danos morais. b) Devendo a requerida arcar com as custas processuais, não adiantada pela autora. Quanto aos honorários advocatícios sucumbências, as partes arcarão com a dos seus patronos, usque art.21, caput, do CPC. c) Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial de fl.158 dos autos. Em nome do réu ou do seu patrono como melhor prover. P.R.I.Remetam-se os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

140 - 0153181-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar

Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

141 - 0181885-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Banco Finasa S/a

Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

**Usucapião**

142 - 0105351-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Sentença: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

143 - 0131521-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva

Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda

Despacho: Realize a citação da ré via edital, após remeta-se os autos a DPE, em face ao art.9º, II, do CPC. Para apresentar Contestação ainda que geral nos termos do art.302, § único do CPC. Após vista ao autor para manifestar em 05 dias. Ao final, conclusos para sentença. Cumpra-

se com urgência. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0141453-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141453-7

Autor: Tereza Maria Reis

Réu: Tania Sueli Duarte

Sentença: Diante do exposto, na forma do art.267, IV, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito. Deixando de condenando a autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbências em razão de ser agraciada pela justiça gratuita. Autorizando desde já, o levantamento dos documentos anexados aos autos pela autora. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

145 - 0124683-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124683-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marlete Silva Biazatte

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 172/173, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

### Cumprimento de Sentença

146 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Defiro a penhora on line de fls. 397. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

147 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 598 e 599 dos autos. Intime o exequente pessoalmente, a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48h, sob pena de sua extinção. Certifique se o exequente levantou o valor do bem arrematado. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, Juiz de Direito Substituto atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

148 - 0006991-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006991-1

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Almir Fortes França

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente para que indique bens do executado a ser penhorado, no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito e expedição de certidão judicial do débito atualizado. Com respaldo na Recomendação Conjunta nº 01/2010 da Presidência/Corregedoria de Justiça do TJ/RR. E das metas do CNJ, incluindo a meta 02/2010. Sendo a penhora on line última razione, em termos de localização de aporte a ser penhorado do executado, mediante auxílio judicial. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, Juiz de Direito Substituto atuando no Mutirão Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

149 - 0100698-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Pedro Dideus de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 168/173, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0117237-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente e outros.

Réu: Brasil Telecom S/a

Intimação das PARTES para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 835,58(oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15(cinco) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Miranda Lima, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Denise Gomes Santana, Deusedith Ferreira Araújo, Eládio Miranda Lima, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

151 - 0136582-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136582-0

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Jose Mario Sales Garcia

Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 132/137, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

152 - 0141283-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141283-8

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Eduardo Sérgio Medeiros

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 160, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Advogado(a): Mamede Abrão Netto

153 - 0147340-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147340-0

Autor: Jhulie Cruz da Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Intimação da advogada da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Gutemberg Dantas Licarião

### Embargos À Execução

154 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Autor: Edvar de França Varela Filho e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Despacho: Defiro a expedição do alvará, no ensejo intime o patrono do requerente a manifestar em 48h sob a extinção do feito por certificação do Cartório no prazo retro, após seu levantamento. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, Juiz de Direito Substituto, atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Frederico Silva Leite, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Petição

155 - 0182563-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182563-9

Autor: Karen de Melo Gomes

Réu: Carlos Alberto Lopes da Costa e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

## 6ª Vara Cível

**Expediente de 10/10/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**Cautelar Inominada**

156 - 0160690-16.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160690-8  
 Autor: Maurício Habert Filho  
 Réu: Platão Arantes Teixeira e outros.  
 ATA DE DELIBERAÇÃO I: 1) Defiro o pedido de substituição da testemunha Estevão por Antônio Barbosa da Silva; 2) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação quanto as demais testemunhas; 3) Considerando que os ilustres advogados dos requeridos foram devidamente intimados para a presente audiência, entretanto não compareceram, nem justificaram a impossibilidade, determino o prosseguimento desta audiência, na forma da lei; 4) Cumpra-se. ATA DE DELIBERAÇÃO II: 1) Aguardar o transcurso do prazo acima; 2) Com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos; 3) Cumpra-se. (...) Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles, Yngryd de Sá Netto Machado

**Desp. Falta Pag. C/ Cobr.**

157 - 0147207-50.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147207-1  
 Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert  
 Réu: Christian André Albrecht  
 Sentença: Diante do exposto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos da petição inicial nos seguintes termos: a) Decretando o despejo nos termos dos artigos, 59, XI, 47, I, c/c art.9º, II e III todos da lei nº 8245/91. Concedendo a liminar em sentença para que haja o despejo, em 15 dias após a notificação do mandado respectivo, com deferência aos artigos 63, § 1º, alínea "a" da lei nº 8245/91, cumulado com o art.520, VII do CPC. b) Condenando o réu à indenização pelos danos materiais dos alugueis vencidos até a data do despejo, como também o direito a indenização pelo dano material pela violação do contrato de locação em anexo eis como, o IPTU da data da locação até o despejo, e demais danos a deterioração do imóvel, em face ao desleixo e abandono por parte do requerido, no entanto, tais valores deverão ser liquidados por artigo, não dispensando de imediato a nomeação do perito judicial, ao final para atualizar ou referenciar o valor apresentado pelo autor, pelos juros legais e correções monetárias nos termos da lei. c) Condenando o réu ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbências arbitrados no aporte de R\$ 3.000,00, usque art.20 §§ 3º e 4º do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.  
 Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

**Embargos À Execução**

158 - 0002087-34.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002087-3  
 Autor: C.E.R.S.  
 Réu: R.L.S.S.  
 Despacho: Certifique se os autos dos embargos à execução se encontram no Mutirão Cível. Em sentido negativo, remeta os autos à Vara onde se encontra, deferindo seu apensamento. Dando baixa no Cartório. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, Juiz Substituto atuando no Mutirão Cível.  
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Monitória**

159 - 0010765-38.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010765-4  
 Autor: Banco da Amazonia S/a  
 Réu: Espolio de Olavo Brasil Filho  
 Despacho: En razão da cópia da sentença de fls. 107 a 108. Intime-se o exequente, a manifestar sob a possibilidade da expedição da certidão judicial atualizada, para receber seu crédito, diretamente no inventário, propiciando a celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da Carta Magna. Por derradeiro, intime os herdeiros, se desejando manifestar no prazo legal do art. 475-J e L do CPC, nas situações restritas à lei. Tais intimações serão nos endereços dos herdeiros do "de cujos",

especificados às fls. 100 e 101. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, Juiz de Direito Substituto atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

**Procedimento Ordinário**

160 - 0136806-89.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.136806-3  
 Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa  
 Réu: Companhia Energetica de Roraima  
 Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 218 e 219, apresente cópias dos autos referidos a ser calculados e corrigidos pelo contador judicial, como também, especificando as folhas ou erros ocorridos, a esclarecer o contador judicial ao elaborar novo cálculo. Concedendo prazo de 05 dias, após concluso para ulterior deliberação a contar da intimação. Boa Vista, 07 de outubro de 2011. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, Juiz de Direito atuando no Mutirão Cível.  
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho

**7ª Vara Cível****Expediente de 10/10/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(À):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Inventário**

161 - 0214218-91.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214218-0  
 Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.  
 Réu: Espolio de Neseiyh Syagha  
 Despacho:1)Em razão do despacho de fl.179, deixo de analisar o pedido retro.2)Cumpra-se em sua inteireza aquele comando judicial.BV,10/X/11. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

**Vara Itinerante****Expediente de 10/10/2011**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Alimentos - Lei 5478/68**

162 - 0192567-37.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.192567-8  
 Autor: L.R.O.A.  
 Réu: J.R.A.  
 Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, proceda-se nova tentativa de penhora on line. Cumpra-se. Em, 4 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

**Cumprimento de Sentença**

163 - 0167650-85.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.167650-5  
 Autor: E.R.C.M.  
 Réu: G.T.C.L.  
 Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 6 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

**Dissol/liquid. Sociedade**

164 - 0000598-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000598-9

Autor: F.B.C. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 6 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

165 - 0005391-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005391-4

Autor: A.V.M. e outros.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 6 de outubro de 2011. Eric Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

### Divórcio Consensual

166 - 0192312-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192312-9

Autor: P.R. e outros.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 4 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Cristine Meire Welter

### Execução de Alimentos

167 - 0009987-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009987-7

Autor: L.

Réu: J.R.A.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

168 - 0000637-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000637-5

Autor: A.A.A.

Réu: J.A.S.A.

Aguarde-se pela efetivação da transferência pelo prazo de dez dias. Certifique-se. Após, aguarde-se pelo cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Cumpra-se. Em, 4 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

### Homol. Transaç. Extrajudi

169 - 0206221-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.206221-4

Autor: M.E.D.X. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 4 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

170 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Despacho: Em que pese o advogado do réu ter assinado o substabelecimento de fl. 692, em 04/10/2011, defiro o pedido, assinalando o prazo de três dias para o advogado. Intime-se. 10/10/2011. Maria Aparecida Cury.

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

171 - 0184647-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184647-8

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado Roberto Guedes Amorim, patrono do acusado RENALDO CASTOR ABREU, para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

172 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

Intime-se o ilustre advogado de defesa para oferecer resposta à acusação no prazo legal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

173 - 0016056-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016056-2

Réu: Johnny Kemytoom Zanis de Souza

Decisão: Recebo o recurso por vislumbrar estarem presentes os requisitos legais. Tendo sido apresentadas as razões e contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 10/10/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0016673-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016673-4

Réu: Valteir Souza Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

175 - 0007708-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007708-7

Réu: Ednaldo Fonseca da Silva

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado EDNALDO FONSECA DA SILVA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho o acusado preso preventivamente, com fundamento nos arts. 312 e 313 do CPP, para garantia da ordem pública, vez que praticou o presente crime após ser beneficiado com liberdade provisória nos autos nº 010 10 011700-0, que tramitam nesta Vara por outro crime de homicídio. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados devido do princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 10/10/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 10/10/2011

**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal - Ordinário

176 - 0025574-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza

"(...)Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado KENNEDY LIMA DE SOUZA anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 213 do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal (...) Não concorrem circunstâncias atenuantes, pois o réu era maior de 21 (vinte e um) anos na época dos fatos, e nem agravantes. Também, não concorrem causas de diminuição nem causas de aumento de pena, razão pela qual torno a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011."

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

177 - 0037776-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira

Considerando que a defesa do acusado, embora devidamente intimado, permaneceu inerte em todas as tentativas de realização da diligência por

ele requerida, qual seja, a realização do exame de DNA entre o acusado e o filho da vítima, forcoso reconhecer a preclusão no interesse de sua realização. [...] Encaminhe-se ao Ministério Público para apresentação de memoriais, no prazo legal; apos, no mesmo sentido, a defesa do acusado, via DJe. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011. Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, juíza substituta  
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

178 - 0038252-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038252-8

Réu: Elias Maciel do Nascimento e outros.

Intime-se, pela segunda vez, a defesa do acusado Everaldo Gomes da Silva, via DJe, para que no prazo legal, apresente alegações finais sob forma de memoriais, sob pena de ser declarado abandono de causa; Cumpra-se com urgência. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

179 - 0132442-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira

"(...)Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado Sivaldo Esteve de Oliveira anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 213 do Código Penal, redação atual, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal. (...)A vista dessas circunstâncias é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 07(sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...)De acordo com o art. 33,§2º, "b", do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena em regime semiaberto. (...)Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011."  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

180 - 0009998-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009998-2

Réu: R.C.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2011 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0011902-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011902-0

Réu: Francisco Gervanio Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 11:30 horas.  
Advogado(a): João Paulo Moreira dos Santos

### Med. Protetiva-est.idoso

182 - 0107103-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107103-2

Réu: César Batista de Melo Junior e outros.

"(...)Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para, nos termos do art. 107, inc. I, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso IV, c/c artigo 115, todos do Código Penal Brasileiro, reconhecer a prescrição e declarar extinta a punibilidade em relação às imputações feitas ao acusado EDSON DA SILVA MELO, anteriormente qualificado, absolver, nos termos do art. 386, VII, do CPP, o acusado EDIVAL DO NASCIMENTO TORRES, das imputações feitas nestes autos, e absolver, nos termos do art. 386, VII, do CPP, acusado CÉSAR BATISTA DE MELO JUNIOR dos crimes previstos do art. 288 e art. 1º da Lei nº 2.252/54 e condená-lo como incurso nas sanções previstas no artigo 180, caput, do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal. (...) ficando a pena privativa de liberdade DEFINITIVAMENTE fixada em 01 ano reclusão.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Execução da Pena

183 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

184 - 0100160-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100160-9

Sentenciado: Francisco da Conceição Silva Junior

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0106526-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

186 - 0134008-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134008-8

Sentenciado: Mário Flávio David da Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

187 - 0152733-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152733-6

Sentenciado: Wellito Fernandes Ascenção

Decisão: Progressão de regime concedido.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

188 - 0164685-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164685-4

Sentenciado: Aristonio Mário da Silva Sandoval

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

189 - 0168756-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168756-9

Sentenciado: Altamir Rodrigues da Silva Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

190 - 0182804-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182804-7

Sentenciado: Marcelo da Silva Lima Junior

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0183849-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183849-1

Sentenciado: Milton Lobato da Silva

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0208175-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208175-0

Sentenciado: Manuel de Sousa Silva Junior

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0208497-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208497-8

Sentenciado: Edimundo da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

194 - 0208520-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208520-7

Sentenciado: Cleocimar Mesquita de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0213256-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213256-1

Sentenciado: Railson de Oliveira Pires

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

196 - 0001085-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001085-6

Sentenciado: Luis Manoel dos Reis

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

197 - 0009719-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009719-2

Sentenciado: Katiussia Coutinho de Souza

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal".

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

**Transf. Estabelec. Penal**

198 - 0014332-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014332-9

Réu: Adeilson Eliotério dos Santos  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0012130-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012130-7

Réu: Vaudeir da Conceição  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.**4ª Vara Criminal**

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal - Ordinário**

200 - 0203305-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203305-8

Réu: Hely de Deus Lima Ferreira  
Audiência REDESIGNADA para o dia 17/01/2012 às 11:40 horas.  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

201 - 0449716-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449716-0

Réu: J.S.R.F.  
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA  
PARA O DIA 11/11/2011, ÀS 10H30MIN  
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

202 - 0002977-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002977-5

Réu: Joao Barboza de Souza Filho  
Decisão: Suspensão condicional do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.**5ª Vara Criminal**

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Ação Penal - Ordinário**

203 - 0066528-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066528-4

Réu: Edivan Santana do Nascimento  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0004821-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004821-1

Réu: S.F.N.  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 40min.  
Advogado(a): John Pablo Souto Silva**Inquérito Policial**

205 - 0016971-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016971-2

Réu: F.G.R.S.  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE OUTUBRO DE 2011 às 10h 00min.  
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0013919-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013919-2

Réu: F.M.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 32. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2011. Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

**Ação Penal - Ordinário**

207 - 0065323-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065323-1

Réu: Joel Amaro da Silva

Compulsando os presentes, constato que a audiência designada para o dia 23 de setembro de 2011 (fls. 149) restou frustrada porque o nobre causídico retirou os autos em Cartório no dia 31.08.11 e só os devolveu em 03.10.11. 2. Indefiro o supracitado pleito da defesa (fls. 156), porquanto cabe à parte produzir as provas pretendidas, bem como indicar o paradeiro e localização das suas testemunhas, não se mostrando razoável atribuir tal tarefa ao Poder Judiciário. 3. Intime-se o advogado por meio de publicação no DJe, devendo indicar no prazo de 5 (cinco) dias os endereços atualizados das suas testemunhas. Saliento que eventual inércia será tida como desistência tácita de tais depoimentos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2011. Dra. Sissi Marlene, juíza substituta  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

208 - 0079248-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079248-2

Réu: Raimundo da Costa Leite Filho

Com esteio no princípio da ampla defesa, determino a intimação pessoal do advogado do réu para apresentação de resposta à acusação no prazo legal de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta  
Advogado(a): Antônio O.f.cid

209 - 0081651-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081651-3

Réu: José Augusto Cavalcante Teles

Despacho: "Designo nova audiência para o dia 05 de dezembro de 2011, às 8h 30min. O réu sai intimado do ato e também da sua obrigação de se fazer presente acompanhado das suas testemunhas, conforme requerido em sua Defesa Prévia, ciente de que suas ausências serão interpretadas como desistências das suas oitivas. Ao MP sobre a Certidão de fls. 201 e a insistência na oitiva da sua testemunha. Inaugure-se o segundo volume." Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

210 - 0114279-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114279-1

Réu: Julio Paulo Rangel Mendes

Intimem-se as partes acerca da carta precatória juntada (fls. 154/165), bem como para manifestação quanto à testemunha Jucelino Pereira

Andrade, atentando ao contido às fls. 163, indicando seu endereço atualizado caso persista o interesse em ouvi-la. Publique-se. Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

211 - 0149758-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Intime-se o ilustre advogado Dr. Elias Bezerra para manifestar-se acerca da sua testemunha Maria Matilde da Silva Vasconcelos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, alertando que eventual inércia será tida como desistência. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2011. Dr. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, juíza substituta  
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Elias Bezerra da Silva, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Silas Cabral de Araújo Franco

212 - 0190500-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190500-1

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

"i - Designo o dia 06.12.11, às 11:30, para realização de audiência de instrução e julgamento. II - Intimem-se os acusados, o Ministério Público, o Advogado de defesa (via DJE) e as testemunhas de acusação, tão somente. 27/09/11. Juiz Marcelo Mazur"

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

213 - 0193198-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193198-1

Indiciado: K.R.S. e outros.

Despacho: "Designo nova audiência para o dia 05 de dezembro de 2011, às 9h 30min. Intimem-se a Ré e suas testemunhas de Defesa. Requisite-se a testemunha da Acusação PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS. DJE." Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. TERMO DE AUDIÊNCIA: ... Pelo Juiz foi proferido o seguinte Despacho: "Designo nova audiência para o dia 05 de dezembro de 2011, às 9h 30 min. Intime-se a Ré e suas testemunhas de Defesa. Requisite-se a testemunha da Acusação PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS. DJE." Juiz Marcelo Mazur e Promotor de Justiça Evandro Cerutti.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

214 - 0203440-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203440-3

Réu: Jackson Mendes

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva. Custas pelo Réu, nos termos do artigo 336, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando-se desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu com a conseqüente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, façam-se as comunicações necessárias e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0208194-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208194-1

Réu: Anacelio da Conceição Silva

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10826/03. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se a arma de fogo e a munição apreendidas para destruição e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0009015-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009015-7

Réu: A.A.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei 10826/03. (...) Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva. Custas pelo Réu. Notifique-se o MP. Intime-se o Réu pessoalmente, como também através de seu Advogado, via DJE. Após o

trânsito em julgado, encaminhe-se todo o material apreendido para destruição, façam-se as comunicações necessárias e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

217 - 0013370-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013370-0

Réu: L.S.A.

Despacho:(...)Em face do exposto, designo o dia 03/11/2011, às 11h40min para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.(...)Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2011.(a)Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

218 - 0006017-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006017-4

Réu: Paulo Roberto Mota Lira

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/11/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

219 - 0018070-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018070-1

Réu: J.S.O.

ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. O MP desiste da insistência da oitava da testemunha do juízo Antônio Rogério. 2. À Defesa, sobre a insistência na oitava da sua testemunha MARcos Paulo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência. 3. DJE. Juiz Marcelo Mazur, Promotor de Justiça Evandro Cerutti e Defensor Público Ronnie Gabriel Garcia.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 10/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Liberdade Provisória

220 - 0013325-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013325-2

Réu: Diego da Silva Costa

Indefiro o pleito pelos mesmos motivos expostos na decisão exarada nos autos de nº 010.11.009843-0, cuja cópia foi juntada à fl.19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, com o trânsito, mediante baixas e anotações de praxe.Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Juiz BRENO COUTINHO Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0013326-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013326-0

Réu: Danilo da Silva Costa

Indefiro o pleito pelos mesmos motivos expostos na decisão exarada nos autos de nº 010.11.009843-0, cuja cópia foi juntada à fl.19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, com o trânsito, mediante baixas e anotações de praxe.Boa Vista (RR), 10 de outubro de 2011. Juiz BRENO COUTINHO Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Med. Protetivas Lei 11340

222 - 0010654-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010654-8

Réu: Ailton Juvencio dos Santos

Decisão: Medida protetiva concedida.



Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0010655-05.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010655-5  
Réu: Amauri da Costa Sena  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0010656-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010656-3  
Réu: Carlos Willan Lima Silva  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0010657-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010657-1  
Réu: Fabrício da Silva Marques  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0010658-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010658-9  
Réu: Adilio dos Santos Mafra  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0010659-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010659-7  
Réu: Jorge Clovis Lauer  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0010660-27.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010660-5  
Réu: Marlon Sales Neves  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0010661-12.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010661-3  
Réu: Jefferson Rego Cardoso Amorim  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0010662-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010662-1  
Réu: Ernandes de Melo Pereira  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0010663-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010663-9  
Réu: Jefferson Honorato Costa  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Ação Penal - Ordinário

232 - 0204956-20.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204956-7  
Réu: Emil Telles Gorayeb  
DESPACHO. Não tendo o defensor constituído oferecido as respectivas alegações finais escritas, embora devidamente intimado para tal, nomeio defensor dativo ao acusado o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado, o qual defensor deverá ser intimado com vistas dos autos para o oferecimento das alegações finais escritas da defesa. Cumpra-se. Boa Vista 10/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM  
Advogados: Gilvan Simoes Pires da Mota, Juliana Gorayeb Costa, Maiara Carvalho da Mota

233 - 0009221-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009221-1  
Indiciado: F.R.S.  
DESPACHO. Não tendo o defensor constituído oferecido as respectivas alegações finais escritas, embora devidamente intimado para tal, nomeio

defensor dativo ao acusado o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado, o qual defensor deverá ser intimado com vistas dos autos para o oferecimento das alegações finais escritas da defesa. Cumpra-se. Boa Vista 10/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Ação Penal - Sumário

234 - 0194164-41.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194164-2  
Réu: Dorian Feitosa Garrido  
À vista da certidão de fls. 135, e considerando que segundo a Súmula do 710, do STF o prazo para interposição do recurso consta-se da data da intimação, rejeito a apelação interposta, por intempestiva. Intime-se o réu e seu defensor Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 10/10/2011- JEFFERSON FERNANDES DA SILVA- Juiz de Direito-JVDFCM  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### Ação Penal - Sumaríssimo

235 - 0000472-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000472-7  
Réu: Ramon Alejandro Cordova Delgado  
SENTENÇA(...) Pelo exposto, e por tudo o mais constante dos autos, e em consonância com a manifestação ministerial e a defesa, em sede de alegações finais, julgo improcedente a denúncia, uma vez que não restou provada a ocorrência do delito narrado na denúncia, absolvendo o réu da acusação de ameaça, fazendo-o com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Isento o acusado do pagamento de custas processuais, por ser pobre na forma da lei. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

236 - 0011847-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011847-9  
Réu: Valdeci de Souza Carvalho  
SENTENÇA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA(...) Destarte, reconhecendo a ocorrência da decadência em face da retratação havida, e do tempo decorrido, declaro extinta a punibilidade e, por via de consequência, absolvo sumariamente do acusado VALDECI DE SOUZA CARVALHO da imputação que lhe é feita, nos termos do art. 397, IV, do CPP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 07/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0010652-50.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010652-2  
Indiciado: J.C.L.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

238 - 0010329-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010329-9  
Indiciado: F.L.S.  
SENTENÇA(...) Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais de ação penal cujo desapensamento determino. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas pelo requerido, que apresentou defesa por a DPE. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 10/10/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0010649-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010649-8  
Réu: Damião da Silva Rosa  
Decisão: Medida protetiva concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0010659-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010659-7  
Réu: Jorge Clovis Lauer  
Audiência Preliminar designada para o dia 10/10/2011 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

241 - 0010623-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010623-3

Réu: Wendel da Silva Firmino

Audiência Preliminar designada para o dia 10/10/2011 às 09:10 horas. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/11/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Turma Recursal

Expediente de 10/10/2011

#### JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Mandado de Segurança

242 - 0006900-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006900-1

Autor: C.B.-V.P.S.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Sessão de julgamento ADIADA para o dia 04 de novembro de 2011 às 09 horas. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2011.

Advogado(a): Sandra Marisa Coelho

### Recurso Inominado

243 - 0006916-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006916-7

Recorrente: J.F. e outros.

Recorrido: J.P.G.S.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - REVELIA - DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO AUTOR SUFICIENTE PARA CORROBORAR OS FATOS POR ELE ALEGADOS - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de sessões da Turma Recursal, em 07 de outubro de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

000245-RR-B: 001, 003, 004, 008

000248-RR-B: 002, 007

000354-RR-A: 008

161979-SP-N: 002

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

### Exec. Titulo Extrajudicial

001 - 0014626-36.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014626-5

Exequente: Ministério Público Estadual

Executado: Prefeitura Municipal de Caracarai

Aguarda resposta de ofício.

Advogado(a): Edson Prado Barros

002 - 0000964-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000964-4

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Cantídio Lopes Duarte

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Vista à parte autora para requerer o que for de direito".

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Francisco Jose Pinto de Macedo

### Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

### Auto Prisão em Flagrante

003 - 0001081-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001081-4

Indiciado: E.S.M.

Decisão: (...) Assim o teor dos fatos e os limites estabelecidos em lei, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante e CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA DE EVERTON SILVA DE MORAIS, com fundamento na garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11). Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal. JUNTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS 020.11.001082-2. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. Diligências necessárias. P.R.I.C.CCI/RR, LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Liberdade Provisória

004 - 0001082-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001082-2

Autor: Everton Silva de Moraes

Decisão: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de EVERTON SILVA DE MORAIS, com fundamento na garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11). JUNTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS 020 11 001081-4. Apense os autos 11.1081-7 aos 11.1082-2. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública. Diligência necessárias. P.R.I.C.CCI/RR, 07 de setembro de 2011. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Juizado Cível

Expediente de 10/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

**Desp. Falta Pag. C/ Cobr.**

005 - 0000762-91.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000762-2  
 Autor: Antonia Maria da Silva  
 Réu: Genival Cabral da Silva  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Jesp Cível**

006 - 0001191-58.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001191-3  
 Autor: Bruno de Oliveira Fabri  
 Réu: Francisco Gomes de Albuquerque  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/11/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000072-28.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000072-4  
 Autor: Maria Sonia Garrido Macedo  
 Réu: Banco do Brasil  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/11/2011.  
 Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

008 - 0000785-03.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000785-1  
 Autor: Jackson da Conceição Trindade da Silva  
 Réu: Banco do Brasil S/a  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/11/2011.  
 Advogados: Edson Prado Barros, Gustavo Amato Pissini

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

033709-DF-N: 012  
 000269-RR-A: 005  
 000362-RR-A: 015

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Alimentos - Provisionais**

001 - 0000146-52.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000146-5  
 Autor: F.J.S.S. e outros.  
 Réu: A.L.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.270,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000896-54.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000896-5  
 Autor: J.D.N. e outros.  
 Réu: L.C.N.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 3.270,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Alvará Judicial**

003 - 0000141-30.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000141-6  
 Autor: Andre da Silva Pereira e outros.  
 Réu: Luiz Pereira  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Arrolamento de Bens**

004 - 0000147-37.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000147-3  
 Autor: Vangela Maria da Silva Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 18.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Busca e Apreensão**

005 - 0000903-46.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000903-9  
 Autor: Banco Bradesco S/a  
 Réu: Janete Figueiredo Morais de Melo  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 23.547,36.  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

**Dissolução Sociedade**

006 - 0000148-22.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000148-1  
 Autor: N.B.S.  
 Réu: E.O.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

007 - 0000906-98.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000906-2  
 Autor: Carlos Alberto de Souza Freire e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

008 - 0000904-31.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000904-7  
 Autor: L.B.S.  
 Réu: C.V.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000905-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000905-4  
 Autor: Erinete das Neves Araújo  
 Réu: Francisco Muniz Martins  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Homol. Transaç. Extrajudi**

010 - 0000907-83.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000907-0  
 Autor: F.M.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000908-68.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000908-8  
 Autor: E.O.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 960,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Imissão Na Posse**

012 - 0000902-61.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000902-1  
 Requerente: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.  
 Requerido: Rozemir Netto Viana e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 400.000,00.  
 Advogado(a): Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes

**Interdição**

013 - 0000145-67.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000145-7  
 Autor: Eulenir Conceicao da Silva  
 Réu: Antonio Carlos da Conceicao da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000151-74.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000151-5  
 Autor: Francisca da Silva dos Santos  
 Réu: Gildene da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Execução de Alimentos

015 - 0000901-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000901-3

Autor: E.M.M. e outros.

Réu: A.J.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0000149-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000149-9

Autor: K.V.F.C. e outros.

Réu: F.C.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.270,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000891-32.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000891-6

Réu: Luiz Onere Serafim Mendes

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR LEI

11340: DIA 17/10/2011, ÀS 08:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000899-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000899-9

Réu: Elisvaldo Silva de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000900-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000900-5

Réu: Carlos Pereira do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR LEI

11340: DIA 17/10/2011, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000288-RR-A: 004

000330-RR-B: 005

000412-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

### Procedimento Ordinário

001 - 0001494-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001494-2

Autor: Joarismar Fernandes Pessoa Pinto Louco

Réu: Município de Rorainópolis

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

002 - 0001042-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001042-9

Autor: Isaias Oliveira Santos

Réu: Lourival Pereira Lopes

Transferência Realizada em: 10/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Out. Proced. Juris Volun

003 - 0000064-67.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000064-4

Autor: E.F.O. e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contato telefonico.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

004 - 0000127-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000127-9

Autor: Pedro Milton Mota Filho

Réu: o Município de Rorainópolis

R.

Despacho: Ao autor, para conhecer da defesa apresentada pela requerida. Rlis. 13/06/2011. Dr. Evaldo Jorge Leite Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Warner Velasque Ribeiro

## Vara Criminal

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal - Ordinário

005 - 0000894-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000894-4

Réu: Cláudio Hepp

INTIME-SE o advogado do réu sobre a expedição de carta precatória para oitiva de testemunha na Comarca de Boa Vista, a qual foi distribuída na 2ª Vara Criminal daquele Juízo, com audiência designada para o dia 09/11/2011, às 11:30 horas. Dr. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0001400-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001400-9

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/10/2011 às 11:00 horas Lei 11.340/06.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000354-RR-A: 015

145521-SP-N: 014

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Guarda**

001 - 0001269-92.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001269-1  
Autor: C.P.V. e outros.  
Réu: A.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 100,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

**Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0001266-40.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001266-7  
Autor: B.S.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Cautelar Inominada**

003 - 0001287-16.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001287-3  
Autor: Leudimar Pereira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Dissol/liquid. Sociedade**

004 - 0001272-47.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001272-5  
Autor: L.G.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

005 - 0001286-31.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001286-5  
Autor: M.R.L.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

006 - 0001262-03.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001262-6  
Autor: J.C.G.  
Réu: E.G.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001268-10.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001268-3  
Autor: H.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001273-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001273-3  
Autor: F.C.  
Réu: R.N.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

009 - 0001210-07.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001210-5  
Autor: Raimundo Sérgio Matias de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

010 - 0001270-77.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001270-9  
Autor: Barnabe Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

**Divórcio Litigioso**

011 - 0001271-62.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001271-7  
Autor: I.B.M.  
Réu: W.R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001274-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001274-1  
Autor: A.S.A.  
Réu: A.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Auto Prisão em Flagrante**

013 - 0001240-42.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001240-2  
Réu: Robson da Silva Paiva  
Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Juizado Cível**

**Expediente de 10/10/2011**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Bruno Fernando Alves Costa  
PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ergolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
ESCRIVÃO(A):  
Francisco Jamiel Almeida Lira**

**Procedimento Jesp Cível**

014 - 0000770-11.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000770-9  
Autor: Fabio Leoney Nogueira Rego  
Réu: Americanas.com - Bew Companhia Global do Varejo  
Julgo, pois, com resolução do mérito, parcialmente procedente o dedido inicial, a teor dos art. 6º da Lei n. 9.099/95 e art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a reclamada a restituição do valor de R\$ 1.699,00 (mil seiscentos e noventa e nove reais) corrigidos a partir da data do pagamento, no prazo de dez dias, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao dia passado sem o cumprimento desta sentença. O produto defeituoso deve ser disponibilizado pelo autor, sendo as despesas de remessa suportadas também pela reclamada. Transitada em julgado, intímese para pagamento espontâneo. Sem verbas de sucumbência. P.R.I, São Luiz do Anauá(RR), 03 de agosto de 2011. Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Titular da Comarca.  
Advogado(a): Rodrigo Henrique Colnago

015 - 0000935-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000935-8  
Autor: Sinesio Alves Neto  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Julgo, pois, com resolução do mérito, procedente o pedido inicial, a teor do Art. 6º da Lei 9.099/95, para o fim condenar a reclamada a pagar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, atualizada pelo IPC e com juros de 1% ao mês, contados da data da Sentença (Súmula 362 do STJ). Passada em julgado aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual, não havendo pagamento por parte do réu, anote-se a incidência de multa de 10% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 475-J) e aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva. Caso contrário, arquite-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da

parte (CPC, art.475-J, § 5º).  
Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

## Juizado Criminal

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Termo Circunstanciado

016 - 0001089-76.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001089-3  
Indiciado: O.G.S.

Transação penal nos termos do Art. 76 da Lei 9.099/95 com o intento da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para ser depositado até 22 de outubro de 2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 011  
000210-RR-N: 007  
000369-RR-A: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 07/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Thiago Marques Lopes**

#### Procedimento Ordinário

001 - 0000114-25.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000114-5  
Autor: Ivone de Almeida  
Réu: Inss  
PUBLICAÇÃO: Diga a autora, no prazo legal.  
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

#### Vara Cível

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Thiago Marques Lopes**

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000358-51.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000358-8  
Autor: S.L.C.R.  
Réu: F.R.S.

(...)S.J.J.G. Considerando o binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo(...)(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000368-95.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000368-7  
Autor: L.V.C.  
Réu: J.C.A.

(...)S.J.J.G. Considerando o binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo(...)(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

004 - 0002812-43.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002812-0  
Autor: C.L.A.V.B. e outros.  
Réu: L.T.B.

(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente a execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000034-95.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000034-7  
Autor: Pablo Pereira da Silva  
Réu: Paulo Pereira da Silva

(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000078-80.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000078-2  
Autor: Cauane Santos Coelho  
Réu: Clenilson Peixoto Coelho

(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

007 - 0000448-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000448-9  
Autor: Brian Curuso Flett  
Réu: Amadeus Soares Catarino

Intimem-se as três primeiras testemunhas arroladas pelo autor;Indefiro a oitiva da 4ª testemunha arrolada pelo autor,posto que em sua petição inicial arrolou apenas três,restando precluso o direito de arrolar outras testemunhas,preservando-se assim o princípio da igualdade das partes,posto que este juízo indeferiu idêntico pedido ao réu.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

#### Vara Criminal

Expediente de 07/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotito Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Thiago Marques Lopes**

**Liberdade Provisória**

008 - 0000372-35.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000372-9

Autor: Ivan Patrício Mandulão

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial e com fundamento no art. 312 do CPP, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado IVAN PATRÍCIO MANDULÃO.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Thiago Marques Lopes

**Carta Precatória**

009 - 0000306-55.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000306-7

Réu: Joacir Breno Rodrigues da Silva e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/10/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

010 - 0007770-04.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007770-1

Indiciado: J.S.S.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000139-72.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000139-4

Réu: Anibal Gomes Alexandre

INTIMAÇÃO do advogado do Réu Dr.FÁBIO MARTINS DA SILVA,OAB/RR 118,para se manifesta acerca do Prontuário Médico de fls.56/67.Alto Alegre,10 de outubro de 2011Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/10/2011.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

012 - 0000337-75.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000337-2

Réu: Valmir Alves Nunes

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Thiago Marques Lopes

**Termo Circunstanciado**

013 - 0007698-17.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007698-4

Indiciado: A.S.N.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANCELIO

SOUZA DO NASCIMENTO pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei nº 9.099/95.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000369-17.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000369-7

Indiciado: C.S.P.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da autora CLAUDIA SILVA PINTO pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei nº 9.099/95.(...)Alto Alegre/RR, 06 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

004201-AM-N: 015

004314-AM-N: 015

004714-AM-N: 015

014725-PR-N: 005

014731-PR-N: 005

028384-PR-N: 005

000300-RR-N: 016

000351-RR-A: 016

000463-RR-N: 016

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

**Carta Precatória**

001 - 0000758-42.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000758-5

Autor: Lurdiane Silva do Carmo

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000759-27.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000759-3

Autor: Ibama

Réu: Cícero Alexandre da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000760-12.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000760-1

Réu: Raimundo Nonato de Silva e Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000763-64.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000763-5

Autor: Uniao

Réu: A. Silva de Moraes Me

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Monitoria**

005 - 0000762-79.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000762-7

Autor: Gráfica e Editora Posigraf S/a

Réu: Município de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.

Advogados: Carlos Augusto Antunes, Luiz Carlos Caldas, Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas

**Procedimento Ordinário**

006 - 0000764-49.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000764-3

Autor: Taylon Caldas Cunha

Réu: Município de Pacaraima  
Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0000765-34.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000765-0

Autor: S.H.S.M. e outros.

Réu: M.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Carta Precatória

008 - 0000755-87.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000755-1

Réu: Elidimar da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

009 - 0000740-21.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000740-3

Indiciado: D.A.T. e outros.

Transferência Realizada em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Ação Penal - Ordinário

010 - 0000767-04.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000767-6

Réu: Jaime Afonso da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Termo Circunstanciado

011 - 0000761-94.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000761-9

Indiciado: C.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000766-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000766-8

Indiciado: H.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

### Proc. Apur. Ato Infraction

013 - 0000756-72.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000756-9

Infrator: J.C.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000757-57.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000757-7

Infrator: J.F.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Reinteg/manut de Posse

015 - 0000234-79.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000234-9

Autor: Victor Py Daniel

Réu: Rui Topografo

**PUBLICAÇÃO:** INTIMAÇÃO da parte autora para promover opagamento das custas finais no valor de R\$ 35,85 (trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Advogados: Karla Patricia Brasil Luzzi, Maurilio Cesar Nunes Brasil, Roberval Mendes de Souza

## Vara Criminal

Expediente de 10/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Ação Penal Competên. Júri

016 - 0001384-03.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001384-7

Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

### Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000739-36.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000739-5

Réu: Manoel Araújo da Silva

Final da Decisão: "...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo as medidas protetivas de urgência para determinar ao Sr. Manoel Araújo da Silva que se abstenha de portar armas, proibindo-o, ademais de adquirir autorização a tanto, devendo ser comunicado o órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03; afaste-se do local de convivência com a ofendida, não devendo dela, de seus familiares e das testemunhas se aproximar, fixando-lhe o limite mínimo de 400 (quatrocentos) metros de distância daqueles; que não efetue qualquer contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; que, por fim, não frequente lugares comuns a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. (...) Pacaraima, 10 de outubro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000192-RR-A: 003  
000210-RR-N: 006  
000362-RR-A: 001  
000385-RR-N: 003, 007  
000503-RR-N: 002  
000525-RR-N: 002  
000619-RR-N: 002

## Publicação de Matérias



**Vara Cível**

Expediente de 06/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000158-80.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000158-4

Autor: L.S.

Réu: A.M.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/11/2011.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

**Reinteg/manut de Posse**

002 - 0000552-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000552-0

Autor: Benedito Aparecido Marton

Réu: Waldecir Luiz Wildner

Audiência designada para o dia 03 de novembro de 2011, às 10 horas e 30 minutos.

Advogados: Edson Silva Santiago, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Timóteo Martins Nunes

003 - 0000028-90.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000028-9

Autor: Reboças e Cia Ltda

Réu: Jeová Pereira Maia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2011 às 12:40 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Scyla Maria de Paiva Oliveira

**Vara Cível**

Expediente de 07/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Carta Precatória**

004 - 0000283-48.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000283-0

Autor: L.V.S.

Réu: N.R.V.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000287-85.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000287-1

Autor: W.V.F.G. e outros.

Réu: W.P.G.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

006 - 0000403-91.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000403-4

Autor: Francisco Carlos da Silva Macedo

Réu: Presidente da Câmara dos Vereadores de Bonfim

Decisão: Ante ao exposto, indefiro liminarmente o pedido, face a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, nos termos do art. 10, "caput", da Lei nº. 12.016/2009. Ciência ao MPE. Intime-se o impetrante. Demais expedientes necessários. Bonfim/RR, 26 de setembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

007 - 0000404-76.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000404-2

Autor: Genner Dantas Monteiro

Réu: Vice Presidente da Câmara de Vereadores de Bonfim e outros.

Decisão: Ante ao exposto, com fundamento no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, concedo a segurança vindicada na sua forma liminar, parcialmente, para suspender a eficácia do ato legislativo no ponto em que afastou temporariamente o impetrante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores desse município e, consequentemente, reconduzi-lo ao cargo. (...) Ciência ao MPE. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações devidas. Demais expedientes necessários. Bonfim/RR, 26 de setembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

**Vara Criminal**

Expediente de 07/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Ação Penal - Ordinário**

008 - 0000664-27.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000664-5

Réu: Alcemir da Silva Lima e outros.

Sentença: Ante o exposto, e com fundamento no preceito citado, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALCEMIR DA SILVA LIMA, relativamente à denúncia de afronta ao art. 121, §2º, inc. IV, c/c art. 14, II e art. 29, duas vezes, bem como das penas do art. 213 c/c 226, inc. I, duas vezes, todos do Código Penal Brasileiro. No tocante ao Réu Airton da Silva Lima, proceda-se como requerido pela DPE às fls. 339v, com urgência por tratar-se de Processo incluso na Meta 2 do CNJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bonfim/RR, 06 de outubro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR. Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 07/10/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Autorização Judicial**

009 - 0000401-24.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000401-8

Autor: W.C.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000423-82.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000423-2

Autor: P.J.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª VARA CÍVEL**

Edital 11/10/2011

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.920.771-1 em que é requerente **DEUZALINA MARTINS CAVALCANTE** e requerida **ROSAMARIA BARBOSA CAVALCANTE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, devendo a curatela de **ROSA MARIA BARBOSA CAVALCANTE** ser exercida pela requerente, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11 de agosto de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2011.903.033-5 em que é requerente **SUELANY OLIVEIRA SARMENTO** e requerida **RAMINNY SARMENTO MESQUITA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **RAMINNY SARMENTO MESQUITA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SUELANY OLIVEIRA SARMENTO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de agosto de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.919.723-5 em que é requerente **BRÍGIDA CARLA FERREIRA BRÍCIO** e requerida **LUANA CARLA BRICIO MAGALHÃES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **LUANA CARLA BRICIO MAGALHÃES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **BRÍGIDA CARLA FERREIRA BRÍCIO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 10 de agosto de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: LIZIOMAR CAPIM PINTO**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Modesto Pinto e Benedita de Fátima Capim Pinto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0703364-10.2011.823.0010 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes L.S.P., contra L.C.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ARTEMÍZIA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, casada, filha de João de Jesus Saraiva do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0702095-33.2011.823.0010 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.E.G.S., contra A.N.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MARIA TERESA PORTO COIMBRA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 22.898.559 SSP/PI e CPF 044.155.823-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.913.217-6, Ação de Alvará Judicial, em que são partes M.T..C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FRANCISCO MATEUS DE SOUSA**, brasileiro, casado, filho de Inês Mateus de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0703594-52.2011.823.0010 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.L.S., contra F.M.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: SÁVIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, militar, portador do RG 225515120023 SSP/RR e CPF 007.932.003-18, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2011.902.371-0, Ação de Negatória de Paternidade, em que são partes S.C.O. Contra I.F.O., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: R.C.B.F. e outro, menores rep. por DEUZUITE PEREIRA BARROS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 4724299 SSP/PA e CPF 643.965.682-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, informar o endereço do requerido, nos autos do Processo 010.2010.908.689-1, Ação de Alimentos, em que são partes R.C.B.F. e outro contra J.R.A.F., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: J.B.S.N., menor rep. por ALESSANDRA OLIVEIRA LEITE**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 238114 SSP/RR e CPF 797.973.502-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 010.2010.901.483-6, Ação de Alimentos, em que são partes S.C.O. Contra I.F.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

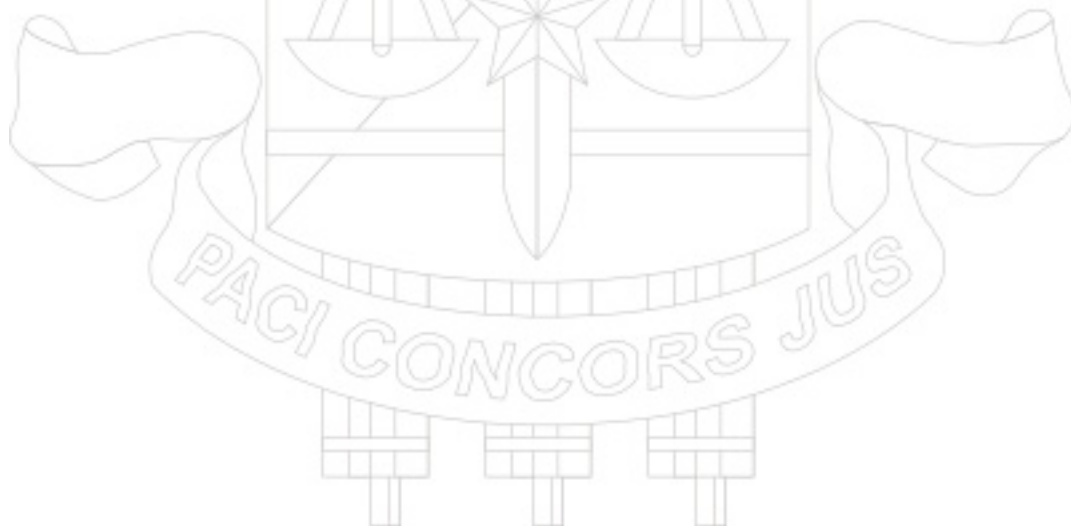
INTIMAÇÃO de **RAIMUNDO NONATO PAIVA GOMES**, brasileiro, casado, filho de Francisco Gomes de Sousa e Rita paiva de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2009.918.313-8 – Separação Judicial, em que são partes M.A.M.G. contra R.P.G., no valor de R\$ 89,60 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de outubro de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS**

Expediente de 11/10/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: n.º **010.11.013357-5.**  
Réu: **PAULO SERGIO DA SILVA BELO.**

A DRA. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, MMA. Juíza de Direito Substituta do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **PAULO SERGIO DA SILVA BELO**, brasileiro, solteiro, filho de José Francisco Belo e Hilda da Silva, nascido em Boa Vista/RR aos 03/04/1987, RG n.º 255.492 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 157, §2º, inciso II, do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2011.

Alisson Menezes Gonçalves  
Respondendo pela Escrivânia do Mutirão Criminal

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****PORTARIA Nº. 08 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Juiz Titular do 2º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, Cristóvão Suter, pretendendo a racionalização e a simplificação da atividade judicial, de modo a garantir a rápida solução do litígio;

CONSIDERANDO as normas insertas no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e no art. 7º, I, "i", da Resolução nº. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os princípios da simplicidade, celeridade, da economia processual e a garantia constitucional da razoável duração do processo impõem a prática do maior número possível de atos processuais no menor espaço de tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de enumerar, ainda que de forma exemplificativa, os atos que, sem vedação legal ou gravame às partes, podem ser praticados de ofício pela Secretaria,

RESOLVE editar a presente Portaria, estabelecendo que fica a cargo do Escrivão Diretor do Juizado e dos escreventes técnicos judiciários, salvo determinação judicial em sentido contrário, independentemente de despacho do juiz, os seguintes atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório:

I - Designação de data para audiência de conciliação, intimação imediata do autor e expedição de carta de citação;

II - Reexpedição de carta postal destinada à intimação ou citação, sempre que a primeira missiva retorne com a observação "ausente" ou "não atendido";

III - Expedição de novo mandado ou carta precatória quando a intimação ou citação retornar com a observação "recusado";

IV - Intimação da parte, para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção, quando a carta postal retornar com a observação "mudou-se", "desconhecido", "endereço inexistente", "endereço insuficiente", "inexiste número" e "outras", ficando sempre mantida a audiência agendada, salvo deliberação judicial em contrário;

V - Expedição de nova carta postal ou mandado, quando a parte interessada fornecer novo endereço do réu/executado;

VI - Expedição de ofício solicitando a devolução da carta precatória devidamente cumprida, ou informações sobre o seu andamento, após trinta dias da expedição;

VII - Intimação da parte interessada para manifestação acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção;

VIII - Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário;

IX - Intimação da parte exequente, para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção, sempre que se findarem sem lançar as hastas públicas (praça ou leilão);

X - Reiteração de ofícios não respondidos no prazo de trinta dias;

XI - Nos casos de expediente postal, recorridos trinta dias sem resposta, cobrar a devolução junto à diretoria do Fórum;



XII – Havendo solicitação das partes, promover a pesquisa no sistema Renajud;

XIII – Extinto o processo por abandono ou nos casos enumerados no art. 794 do Código de Processo Civil, intimar em cartório as partes, arquivando-se, em seguida, o processo;

XIV – Intimação das partes, em cartório, acerca da homologação da sentença, aguardando-se em arquivo provisório o seu integral cumprimento;

XV – Tratando-se de parcelas periódicas/sucessivas em acordos homologados, expedir os respectivos alvarás independente de despacho judicial. Quitada a obrigação, efetuar a conclusão dos autos;

XVI – Atualização do débito e realização de penhora on-line, quando a parte credora comparecer à Secretaria comprovando o descumprimento de acordo homologado em juízo;

XVII - Intimação do exequente para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção, quando, feita a penhora de bens, transcorrer in albis o prazo para oposição de impugnação;

XVIII - Juntada de procuração ou de substabelecimento, com posterior habilitação do advogado junto ao sistema informatizado;

XIX - Arquivamento em pasta própria dos ofícios protegidos por sigilo fiscal, certificação desse fato nos autos e ciência aos interessados;

XX - Juntada aos autos e ciência às partes dos ofícios que comunicam data de audiência, atendimento de diligências ou de informações solicitadas pelo juízo, cartas precatórias cumpridas, guias de depósito judicial e outros documentos;

XXI - Atendimento de pedidos de desarquivamento;

XXII – Certificação de tempestividade e preparo do recurso e, caso regulares, intimação do o recorrido para apresentação de contrarrazões. Em caso de intempestividade ou ausência/ insuficiência de preparo, encaminhamento dos autos para análise do MM Juiz;

XXIII - Encaminhamento dos autos à Turma Recursal;

XIV – Certificado o trânsito em julgado da sentença condenatória e havendo requerimento do interessado, realizar a penhora on-line.

Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópias à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 30 de setembro de 2011.

Cristóvão Suter

Juiz de Direito

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 28/09/2011

**PORTARIA N° 002/2011**

O Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Considerando que este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 31/10/2011 a 06/11/2011, através da portaria 70, de 27 de junho de 2011, DJE 458.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo para cumprirem o referido plantão judicial, em regime de atendimento aberto no Cartório desta Vara, no horário compreendido entre 08h 00min e 11h 00min, nos dias 01/11/2011 (feriado), 02/11/2011 (feriado), 05/11/2011 (Sábado) e 06/11/2011 (Domingo), conforme abaixo especificado:

**§ 1º** - No período compreendido entre 31/10/11 a 02/11/11

Walterlon Azevedo Tertulino – Analista Processual – Escrivão em Exercício  
Ana Ângela Marques de Oliveira – Técnica Judiciária

**§ 2º** - No período compreendido entre 03/11/11 a 06/11/2011:

Walterlon Azevedo Tertulino – Analista Processual – Escrivão em Exercício  
Augusto Santiago de Almeida Neto – Técnico Judiciário

**Art. 2º.** Ficarão os mesmos em regime de sobreaviso, a partir das 18h 00min do dia 31/10/2011 até as 08h 00min do dia 07/11/2011, no período fora do expediente aberto.

**Art. 3º.** Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou no próprio Cartório, no horário de atendimento.

**Art. 4º.** Dê-se ciência aos servidores.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**ERICK LINHARES**  
Juiz da Vara da Justiça Itinerante

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 11/10/11****PORTARIA /GAB/Nº 013/2011****REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CASAS DE DIVERSÃO ELETRÔNICA, FESTAS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS PROMOÇÕES DANÇANTES, BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES.**

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 146 e 149 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990), e

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente inserto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o crescente aumento da frequência de crianças e adolescentes em casas de diversão eletrônica, lan houses, bailes, bares, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres;

CONSIDERANDO os efeitos nocivos e perniciosos que a exposição diuturna e indiscriminada aos jogos eletrônicos pode acarretar às crianças e adolescentes, como o declínio do aproveitamento escolar;

CONSIDERANDO que a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços públicos deve estar condicionada ao direito do infante e do jovem ao respeito e à dignidade, incluídos a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também, ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, responsáveis legais, demais familiares, mestres, autoridades e a sociedade de modo em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes nas casas e eventos de diversão, mormente no período noturno, tendo em vista a garantia à proteção das crianças e adolescentes, pessoas em formação e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a peculiaridade desta comarca com considerável índice de violência, envolvendo crianças e adolescentes que se encontram nas ruas e lugares públicos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a existência de estabelecimentos comerciais destinados ao lazer, claramente impróprios à entrada, frequência e permanência do público infante-juvenil;

CONSIDERANDO que, em muitos casos os titulares do poder familiar têm se revelados omissos e excessivamente permissivos, exigindo-se a intervenção do Estado para salvaguardar a integridade física, moral, social e emocional de crianças e adolescentes.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I – Das disposições preliminares**

Art. 1.º - Para efeitos da presente portaria, consideram-se responsável legal as seguintes pessoas: pai, mãe, tutor, curador ou guardião, sendo considerados acompanhantes os demais ascendentes ou colateral maior e capaz, até o terceiro grau – irmãos e tios, avós e bisavós – comprovado documentalmente o parentesco.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão sempre portar documento de identificação, enquanto os tutores, curadores e guardiães deverão portar o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Art. 2.º - Para efeitos da presente portaria, consideram-se casas que exploram comercialmente diversão eletrônica os estabelecimentos dedicados ao ramo de jogos que tenham com base aparelhos eletrônicos e/ou programas de computadores, tanto em funcionamento isolado como em rede, interna e externa, como, os fliperamas, vídeo games ou langames.

Art. 3.º - Para efeitos da presente portaria consideram-se também equiparados às casas que exploram comercialmente diversão eletrônica, os estabelecimentos que contenham máquinas e/ou aparelhos referidos no artigo anterior, ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária da empresa.

Art. 4.º - Os responsáveis pelos estabelecimentos que explorem comercialmente diversões eletrônicas, bares, discotecas, shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes ou congêneres cuidarão para que não seja permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados no local, em desacordo com os horários e faixas etárias autorizadas por esta portaria, afixando aviso em lugar visível, para orientação do público em geral.

Parágrafo único - Qualquer estabelecimento ou promotor de eventos que tenha como público alvo, principal ou secundário, crianças e adolescentes estará sujeito a incidência das normas desta portaria.

## **CAPÍTULO II – Dos horários e faixas etárias para entrada e permanência em casas de diversão eletrônica**

Art. 5.º - A entrada e a permanência de criança (menor de dez anos de idade), em casas de diversão eletrônica, somente serão permitidas na companhia dos pais ou responsável legal. (ECA, art. 75, parágrafo único).

Art. 6.º - A entrada e permanência de menores de 10 a 14 (dez a quatorze) anos de idade, desacompanhados dos pais ou responsável legal, em casa de diversão eletrônica, serão permitidas até as 20 horas.

Art. 7.º - A entrada e permanência de adolescente entre 14 e 16 (quatorze e dezesseis) anos de idade, desacompanhado dos pais ou responsável legal, em casa de diversão eletrônica, serão permitidas até as 22 horas.

Art. 8.º - A entrada e permanência de adolescente entre 16 e 18 (dezesseis e dezoito) anos de idade, desacompanhado dos pais ou responsável legal, em casa de diversão eletrônica, serão permitidas até as 23 horas.

## **CAPÍTULO III – Dos horários e faixas etárias para entrada e permanência em Bares, discotecas, shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres**

Art. 9.º – O ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em discotecas, shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres, desacompanhados dos pais ou responsável legal, serão permitidos somente nos seguintes horários e faixas etárias:

I – crianças, até às 20 horas;

II – adolescentes, até às 23h30min.

Parágrafo 1.º - Excetuam-se da vedação constante neste artigo, os eventos culturais escolares, de músicas, recitais, ballet e assemelhados, ficando, neste caso, dispensado o alvará judicial.

Parágrafo 2.º - Não se aplica este artigo quando o estabelecimento estiver destinado exclusivamente à comemoração de aniversários, casamentos, formaturas, limitando-se o acesso a convidados, sem venda de ingressos, alimentos e bebidas.

Parágrafo 3.º - É vedada a permanência de crianças e adolescentes em estabelecimentos comerciais cuja atividade principal é a venda e consumo de bebida alcoólica.

Art. 10 - Nos bailes noturnos: carnavalescos, forrós, shows de roque e congêneres realizados em ambientes abertos (ruas e praças) ou sem controle de frequência, será permitida a participação de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos, desacompanhados de responsável legal somente até as 22 horas.

#### **CAPÍTULO IV – Da expedição do alvará**

Art. 11 - As casas de diversão eletrônica, discotecas, promotores de shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres deverão possuir alvará judicial, autorizando a entrada e a permanência de crianças e adolescentes, expedido pelo Juízo desta Comarca, nos termos da presente portaria.

Art. 12 - O pedido de alvará judicial que trata o artigo anterior deverá ser formulado pelo proprietário do estabelecimento ou por intermédio de advogado devidamente constituído, mediante protocolo efetivado diretamente no cartório desta Comarca, independentemente de distribuição pelo PROJUDI.

I - O pedido de alvará judicial deverá ser instruído com os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- a) atos constitutivos(contrato social e última alteração, se houver);
- b) comprovante de inscrição estadual e federal(CGC/CNPJ);
- c) alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;
- d) identificação do representante legal da empresa(RG, CPF);
- e) laudo de vistoria emitido pela polícia Militar local, considerando a inexistência de corpo de bombeiros nesta comarca;
- f) comprovante de quitação ou parcelamento de eventual multa administrativa que tenha sido aplicada ao estabelecimento em sentença transitada em julgado;
- g) alvará da vigilância sanitária (se for vender alimentos).

§ 1.º Devidamente protocolado e instruído o pedido, será encaminhado a um dos agentes de proteção voluntários desta Comarca, que no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuará diligência apresentando relatório, no qual será informado, entre outros aspectos, os de interesse protetional da criança e do adolescente, o tipo de frequência habitual do local e a adequação do ambiente e eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes. (ECA, Art. 149, § 1.º, alínea “e”).

§ 2.º Concluída a diligência e juntado o relatório, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, onde será colhido parecer de seu representante, para em seguida, ser realizada a conclusão para decisão.

Art. 13 - Visando à segurança dos jurisdicionados e principalmente de crianças e adolescentes, público alvo desses estabelecimentos, o alvará judicial terá o prazo de validade fixado pelo Juízo, de acordo com as condições descritas e indicações de validade no laudo de vistoria da polícia Militar.

#### **CAPÍTULO V – Da entrada em horário escolar**

Art. 14 - É expressamente proibida à entrada e permanência, em casa de diversão eletrônica e dos outros estabelecimentos ou eventos objetos desta portaria, de criança e adolescente trajando uniforme escolar, salvo se acompanhado dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no Art. 1.º.

Parágrafo único - Verificando-se, durante a fiscalização, que crianças e adolescentes presentes no estabelecimento, estão em seu horário escolar, além da autuação administrativa do estabelecimento, será comunicado aos pais ou responsáveis, ao Conselho Tutelar e à Escola para que tomem as providências cabíveis.

#### **CAPÍTULO VI – Dos jogos de azar e outros**

Art. 15 - É expressamente proibida a entrada e permanência de criança ou adolescente em casa de diversão eletrônica onde, também, se explore jogos de bilhar, sinuca ou jogos de azar e congêneres, assim entendidas as que realizam apostas, mesmo que acompanhados dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no Art. 1.º.

Art. 16 - É expressamente vedada a exploração de jogos que tenham sua venda ou locação proibidos por lei ou portaria de órgão competente.

#### **CAPÍTULO VII – Da venda de produtos restritos**

Art. 17 - São expressamente proibidos no interior do estabelecimento, a venda, o fornecimento ou consumo de quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive bebidas alcoólicas e tabaco, nas suas diversas formas (cigarros, cigarrilhas, charutos e assemelhados).

#### **CAPÍTULO VIII – Do material impróprio**

Art. 18 - É expressamente proibido em casas de diversão eletrônica o fornecimento ou permissão do uso de máquinas, equipamentos ou quaisquer meios de veiculação de áudio ou imagens de contenham conteúdo pornográfico, obsceno ou qualificado como impróprio para crianças e adolescentes, tais como fitas de vídeo, DVD'S, discos, disquetes, pen drives, discos rígidos, ou vídeo discos compactos ou quaisquer outros meios.

Art. 19 - É expressamente proibido o acesso oneroso ou gratuito de crianças e adolescentes a qualquer endereço eletrônico, dentro ou fora da INTERNET, que contenham imagens pornográficas, obscenas ou qualificadas como impróprias para crianças e adolescentes, conforme Portaria Ministério da Justiça n.º 1.100, de 14 de julho de 2006, cuja listagem encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/classificação/jogos.htm>.

#### **CAPÍTULO IX – Da entrega aos pais**

Art. 20 - A criança e o adolescente encontrado em desacordo com as normas de proteção insertas na presente portaria ou no alvará, ou em estabelecimento não autorizado, será conduzido e imediatamente entregue aos pais, responsável legal ou aos demais ascendentes ou colateral maior, até o terceiro grau, mediante termo de entrega e responsabilidade.

Parágrafo único. Esgotados todas as possibilidades de entrega, conforme o caput deste artigo, em último caso, será promovido o encaminhamento à unidade de abrigo.

Art. 21 - Constatada a presença de criança ou adolescente em desacordo com as normas contidas na presente portaria, o agente da autoridade, deverá promover a imediata comunicação do fato a este Juízo, ao Ministério Público ou ao Conselho Tutelar, bem como lavrar o respectivo boletim de ocorrência.

**CAPÍTULO X – Das sanções**

Art. 22 - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta portaria sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão eletrônica, bares, discotecas, shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres, afixação de avisos ao público e uso de material considerado impróprio, implicará na imposição das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, pena de multa de 03(três) a 20(vinte) salários-mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência, podendo ser determinado o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias (ECA, Art. 249, segunda parte e Art. 258), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 23 - Os empresários, responsáveis e funcionários dos estabelecimentos que explorem comercialmente diversão eletrônica, bares, discotecas, shows, festas, espetáculos artísticos, promoções dançantes e congêneres, pais, responsável legal ou acompanhante de crianças e adolescentes, bem como, o público de modo geral, deverão prestar todo o apoio aos agentes da autoridade, especialmente aos Agentes de Proteção Voluntários, objetivando o fiel cumprimento da presente portaria e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da população infanto-juvenil.

Parágrafo único. Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar, representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, contida nesta portaria, constitui crime tipificado no artigo. 236 do ECA, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 24 - Determino a remessa de cópia da presente Portaria aos seguintes órgãos:

- Ministério Público da Comarca.
- Defensoria Pública da Comarca.
- Prefeitura de Alto alegre.
- Conselho Municipal dos direitos das crianças e adolescentes.
- Comando da Polícia Militar Local.
- Delegacia de Polícia Civil.
- Conselho Tutelar.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alto Alegre, 11 de outubro de 2011.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 07/10/2011

**TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR  
LISTA GERAL**

O Doutor Evaldo Jorge Leite, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na Comarca de São Luiz/RR e Presidente do Tribunal do Júri Popular, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo descritas, designadas como jurados para as reuniões que venham a ocorrer durante o ano de 2012:

Seq	Nome	Ocupação
001	Adalto Freitas Nascimento	Funcionário Público PMSJB
002	Adeilson Barbosa de Oliveira	Funcionário Público PMC
003	Adjildo Jeso Vieira	Funcionário Público PMSJB
004	Aelhoelson Gomes Machado	Funcionário Público PMSLA
005	Agostinho Pereira de Oliveira	Funcionário Público PMSJB
006	Ailton de Andrade	Funcionário Público PMSLA
007	Alcides de Andrade	Funcionário Público PMSLA
008	Aldaene Soares da Silva	Funcionário Público PMSJB
009	Aldenor Almeida Barbosa	Funcionário Público PMSLA
010	Alessandra Aparecida Padilha	Funcionário Público PMC
011	Alexandre Pereira do Nascimento	Funcionário Público PMSLA
012	Alexandro Almeida da Silva	Funcionário Público PMSJB
013	Alice Oliveira da Silva	Funcionário Público PMC
014	Aliciane da Silva Santos	Funcionário Público PMC
015	Alinete Lopes Catelo Branco	Funcionário Público PMSJB
016	Altemar Jose Moreira	Funcionário Público PMSJB
017	Alzenilde Costa da Silva	Funcionário Público PMC
018	Ana Aline Gonçalves Silva	Funcionário Público PMC
019	Anesina Soares de Souza	Funcionário Público PMC
020	Ângela Souza Cavalcante	Funcionário Público PMC
021	Enoya Alves da Silva	Funcionário Público PMC
022	Antonia Josileide da Silva Costa	Funcionário Público PMC
023	Antonia Pereira Melo	Funcionário Público PMSJB
024	Antonia Sandra Silva Moraes	Funcionário Público PMC
025	Antonio da Cruz Araújo Maciel	Funcionário Público PMSLA
026	Antonio Francisco Conceição dos Santos	Funcionário Público PMC
027	Antonio Francisco Falcão	Funcionário Público PMSJB
028	Antonio Luiz Fernandes da Silva	Funcionário Público PMSLA
029	Antonio Mendes Rego	Funcionário Público PMSLA
030	Antonio Quintanes Filho	Funcionário Público PMC
031	Bernardo dos Santos Oliveira	Funcionário Público PMC
032	Bernardo dos Santos Oliveira	Funcionário Público PMSJB
033	Braz Barbosa do Carmo	Funcionário Público PMC
034	Braz Cardoso de Araújo	Funcionário Público PMSLA
035	Carmita Ambrósio Gomes	Funcionário Público PMC
036	Celma Maria Fernandes da Silva	Funcionário Público PMSLA
037	Cely da Silva Paiva	Funcionário Público PMSLA
038	Claúdia Eliana Elias Moreira	Funcionário Público PMSLA
039	Claudinho Alencar Lima	Funcionário Público PMSLA
040	Cleide Fátima Guilherme Zeferino	Funcionário Público PMSLA
041	Cleiton Gonçalves Queiroz	Funcionário Público PMSLA
042	Clemilza Gomes Pereira	Funcionário Público PMC
043	Cleomar Freitas Fuliotto	Funcionário Público PMC



044	Clerismar Gomes de Freitas	Funcionário Público PMC
045	Cleubery Gonçalves Queiroz	Funcionário Público PMSLA
046	Cleuza Maristina Strochein Ribeiro	Funcionário Público PMSJB
047	Creuza Ferreira Leitão	Funcionário Público PMSLA
048	D'jalma Souza Costa	Funcionário Público PMC
049	Dalmir Araújo da Silva	Funcionário Público PMSJB
050	Dalva Cândido da Silva	Funcionário Público PMC
051	Dalva Moreira Pereira	Funcionário Público PMSJB
052	Daniel George Martins de Melo	Funcionário Público PMC
053	Deusinete Lima Peres	Funcionário Público PMSLA
054	Diene Eduardo de Sousa	Funcionário Público PMSLA
055	Divino Souza Pereira	Funcionário Público PMSJB
056	Douglas Cavalcante Cunha	Funcionário Público PMSLA
057	Edgar Peças Siqueiros	Funcionário Público PMSLA
058	Edi Alves dos Santos	Funcionário Público PMC
059	Edílson Mestre Braga	Funcionário Público PMSJB
060	Edinael Carvalho da Silva	Funcionário Público PMSLA
061	Edivanda da Silva Sousa	Funcionário Público PMC
062	Edmilson Pereira da Silva	Funcionário Público PMSJB
063	Edmundo Cristino do Nascimento	Funcionário Público PMC
064	Edna Estevan dos Santos	Funcionário Público PMSJB
065	Edna Francisca Satelles	Funcionário Público PMSLA
066	Edna Rodrigues da Silva	Funcionário Público PMSLA
067	Edson Mitsuo Morikawa	Funcionário Público PMC
068	Edvânio Ribeiro Cavalcante	Funcionário Público PMSLA
069	Elexandro Mendes	Funcionário Público PMSLA
070	Eliana Moreira Nascimento	Funcionário Público PMSJB
071	Eliana Oliveira Silva	Funcionário Público PMSLA
072	Eliane Gomes Araújo	Funcionário Público PMSJB
073	Eliel França Barbosa	Funcionário Público PMSLA
074	Eliene Gonçalves Vieira da Silva	Funcionário Público PMSJB
075	Elinete Gomes da Silva	Funcionário Público PMC
076	Elisângela de Oliveira Alexandre	Funcionário Público PMC
077	Eliude de Moraes	Funcionário Público PMC
078	Elizete dos Santos Machado	Funcionário Público PMSJB
079	Elza Maria Amaro Lisik	Funcionário Público PMC
080	Enival Machado de Araújo	Funcionário Público PMSLA
081	Erinéia Josiane da Silva	Funcionário Público PMC
082	Erismar Freitas Oliveira	Funcionário Público PMC
083	Eugênio Rodrigues Brás	Funcionário Público PMC
084	Eunice da Silva Oliveira	Funcionário Público PMC
085	Eurimar Nascimento Nunes	Funcionário Público PMC
086	Evanice dos Santos Anhez	Funcionário Público PMC
087	Evilásio Camilo da Silva	Funcionário Público PMC
088	Ezequiel Barbosa de Almeida	Funcionário Público PMC
089	Fábio Júnior de Moura	Funcionário Público PMSLA
090	Fernando Sampaio Pereira	Funcionário Público PMSLA
091	Fernando Vieira da Silva Filho	Funcionário Público PMC
092	Fernando Vieira da Silva Filho	Funcionário Público PMSJB
093	Flávio José da Paz	Funcionário Público PMC
094	Francicleide Brito Nunes	Funcionário Público PMSJB
095	Francinaldo da Fonseca Galvão	Funcionário Público PMSLA
096	Francinilza da Costa Reis	Funcionário Público PMSJB
097	Francisca de Fátima de Sousa Bezerra	Funcionário Público PMC
098	Francisca de Paula Silva	Funcionário Público PMC
099	Francisca Ferreira de Souza	Funcionário Público PMSJB
100	Francisca Fortaleza Tavares	Funcionário Público PMSLA

101	Francisca Helizabeth Rodrigues Lima	Funcionário Público PMSJB
102	Francisca Sousa Silva	Funcionário Público PMSLA
103	Francisco Cláudio R. da Silva	Funcionário Público PMC
104	Francisco Gomes da Costa	Funcionário Público PMC
105	Francisco Isaias Batista	Funcionário Público PMSLA
106	Francisco Rodrigues da Conceição	Funcionário Público PMSLA
107	Francivaldo Ribeiro de Souza	Funcionário Público PMC
108	Francivane Guimarães Diniz	Funcionário Público PMC
109	Geovan Silva de Melo	Funcionário Público PMSLA
110	Geovania Maria da S. Medeiros	Funcionário Público PMSLA
111	Geraldo Rodrigues de Lima	Funcionário Público PMC
112	Geyene de Sousa Simão	Funcionário Público PMSLA
113	Gil Neto Queiroz de Sousa	Funcionário Público PMSJB
114	Gilmar Pereira de Araújo	Funcionário Público PMSJB
115	Gilvanes Souza Marques	Funcionário Público PMSJB
116	Hozana da Silva Pontes	Funcionário Público PMSLA
117	Hozana Pereira da Silva	Funcionário Público PMSJB
118	Idália Lima da Silva	Funcionário Público PMSLA
119	Ilda Gomes Portela	Funcionário Público PMC
120	Ildenira Melo Lopes	Funcionário Público PMSJB
121	Ildineide Farias de Oliveira	Funcionário Público PMSJB
122	Ilvandra Brandt Maciel	Funcionário Público PMSJB
123	Iraete Alves da Silva	Funcionário Público PMSLA
124	Iraneide Silva Cordeiro	Funcionário Público PMC
125	Iranete Alves da Silva	Funcionário Público PMSLA
126	Irismar Lira Barbosa	Funcionário Público PMSLA
127	Isaias Lima da Silva	Funcionário Público PMC
128	Ismaelci Santos Chaves	Funcionário Público PMSJB
129	Israel Nunes dos Santos	Funcionário Público PMC
130	Ivaldo Pereira da Silva	Funcionário Público PMSJB
131	Ivanete Paiva Pontes da Silva	Funcionário Público PMSLA
132	Ivanildo Silva e Silva	Funcionário Público PMC
133	Ivanir Rodrigues Gonsalves	Funcionário Público PMSLA
134	Ivoneide dos Santos Nascimento	Funcionário Público PMSJB
135	Izaquiel Lima Silva	Funcionário Público PMSLA
136	Jackeline Machado Oliveira	Funcionário Público PMSLA
137	Jackes Klen Araújo da Silva	Funcionário Público PMSJB
138	James da Conceição Mota	Funcionário Público PMC
139	Janael José da Silva	Funcionário Público PMSLA
140	Janeide Barbosa de Souza	Funcionário Público PMC
141	Janete Irene da Silva Vieira	Funcionário Público PMSLA
142	Jarlen Rodrigues da Cruz	Funcionário Público PMSJB
143	Jarlison Lemos Freitas	Funcionário Público PMSJB
144	Jenário Cândido da Silva	Funcionário Público PMC
145	Jesse Pereira Oliveira	Funcionário Público PMSJB
146	Joabe Costa dos Santos	Funcionário Público PMSJB
147	João Batista de Sousa	Funcionário Público PMSLA
148	João de Moraes Mesquita	Funcionário Público PMC
149	João Marcos Elias	Funcionário Público PMC
150	João Pereira de Oliveira	Funcionário Público PMSLA
151	João Soares Teixeira Filho	Funcionário Público PMSLA
152	Jocimeire Rodrigues Dias Pereira	Funcionário Público PMSLA
153	Jodelcir Andrade Souza	Funcionário Público PMSLA
154	Joel de Oliveira Leite	Funcionário Público PMSLA
155	Joelson Alves Lima	Funcionário Público PMSLA
156	Joelson Silva Paiva	Funcionário Público PMSLA
157	John Kennedy Araújo da Silva	Funcionário Público PMSJB

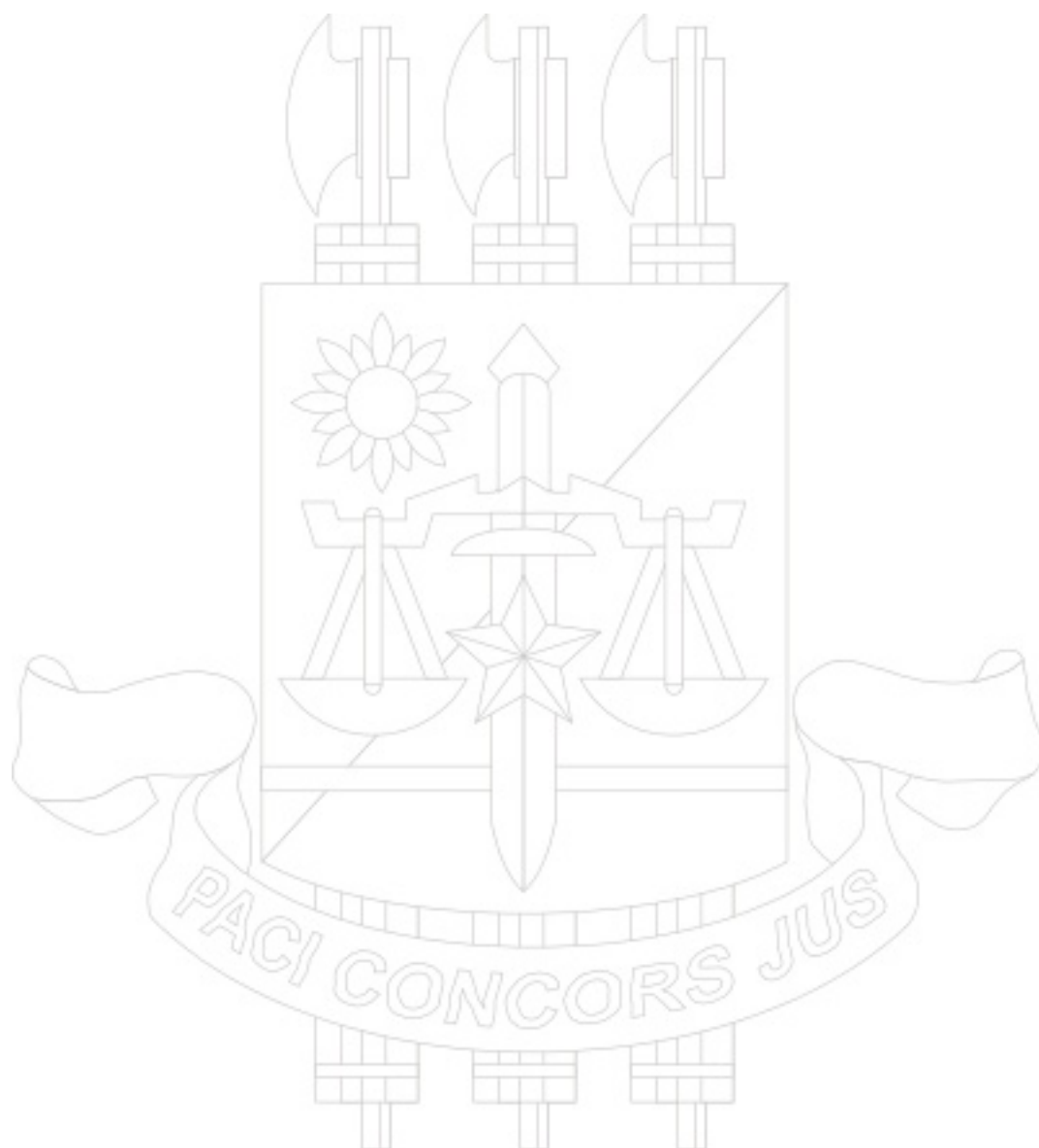
158	Joilma de Oliveira Souza	Funcionário Público PMC
159	Jonata Machado Lira Mendes	Funcionário Público PMSLA
160	Jonilson da Silva Pontes	Funcionário Público PMSLA
161	Jonivon Fernandes Machado da Costa	Funcionário Público PMC
162	Jorge Pedro Pereira do Carmo	Funcionário Público PMSJB
163	José Aderson de Oliveira	Funcionário Público PMSJB
164	José Alberto Lima	Funcionário Público PMSLA
165	Jose Carlos Mendes	Funcionário Público PMSJB
166	José Cleiton Ferreira Leitão	Funcionário Público PMSLA
167	José de Araújo Sobrinho	Funcionário Público PMC
168	José Hernandes do Carmo	Funcionário Público PMC
169	José Milton Anunciação Sousa	Funcionário Público PMSLA
170	José Santana	Funcionário Público PMC
171	Josenilza da Silva Freitas	Funcionário Público PMSLA
172	Josias da Conceição Mota	Funcionário Público PMC
173	Josie Santos Freitas	Funcionário Público PMSJB
174	Josiel Vieira Leite	Funcionário Público PMSJB
175	Josimar Lima da Conceição	Funcionário Público PMSJB
176	Josimaria Cabral dos Santos	Funcionário Público PMC
177	Josivaldo da Silva Pontes	Funcionário Público PMSLA
178	Jovercina Souza Almeida	Funcionário Público PMC
179	Jucileide Ferreira Braga de Sousa	Funcionário Público PMSJB
180	Judelvane Lima Salazar	Funcionário Público PMSLA
181	Kátia de Almeida	Funcionário Público PMC
182	Katiuscia de Melo e Melo	Funcionário Público PMSLA
183	Keth de Vasconcelos Castro	Funcionário Público PMSJB
184	Laerte Alves de Moraes	Funcionário Público PMC
185	Laudiceia da Silva Castold	Funcionário Público PMSJB
186	Leda Maria Santiago Borges	Funcionário Público PMSLA
187	Leda Xavier Sobrinho	Funcionário Público PMSLA
188	Leidinaura da Silva Santos	Funcionário Público PMC
189	Leila Almeida Cruz	Funcionário Público PMC
190	Leila Beschorner da Silva	Funcionário Público PMSLA
191	Leila Maria Sousa Silva	Funcionário Público PMSLA
192	Leudinalva Lima Ferreira	Funcionário Público PMC
193	Liduina Pereira de Almeida	Funcionário Público PMSJB
194	Lindinalva Beltrame Pereira	Funcionário Público PMC
195	Loemar Ramos da Silva	Funcionário Público PMC
196	Lorene Ramos da Silva	Funcionário Público PMSJB
197	Lourival da Silva Pereira	Funcionário Público PMSJB
198	Lourival Ferreira da Silva	Funcionário Público PMSJB
199	Luci de Souza Torres	Funcionário Público PMC
200	Lucimar de Oliveira	Funcionário Público PMSLA
201	Lucimar Pereira de Souza	Funcionário Público PMC
202	Luis Fernando Silva Vilela	Funcionário Público PMSJB
203	Luiz Fagundes Diniz	Funcionário Público PMC
204	Luiza Maria de Oliveira	Funcionário Público PMC
205	Luzia Sampaio Pereira	Funcionário Público PMSLA
206	Luzimar Ventura Camilo	Funcionário Público PMC
207	Manasses Silva de Paula	Funcionário Público PMSLA
208	Manoel Cândido da Silva Filho	Funcionário Público PMC
209	Manoel Ribeiro de Souza	Funcionário Público PMC
210	Marciel Ferreira Moraes	Funcionário Público PMSJB
211	Marcio da Silva Inácio	Funcionário Público PMC
212	Marcos Silva Magalhães Neto	Funcionário Público PMSLA
213	Margarida Camilo da Costa	Funcionário Público PMC
214	Maria Alice Santos Machado	Funcionário Público PMSLA

215	Maria Aparecida Cezário	Funcionário Público PMSLA
216	Maria Aparecida Mestre Pereira	Funcionário Público PMSLA
217	Maria Aparecida Pereira Cardoso	Funcionário Público PMC
218	Maria Aparecida Silva Pinto	Funcionário Público PMSJB
219	Maria Cícera da Silva	Funcionário Público PMC
220	Maria da Conceição Rodrigues dos Santos	Funcionário Público PMSJB
221	Maria da Paz Macedo Freitas	Funcionário Público PMC
222	Maria da Paz Moura	Funcionário Público PMC
223	Maria de Lurdes da Silva Paiva	Funcionário Público PMSLA
224	Maria de Natividade Lopes Sá	Funcionário Público PMSJB
225	Maria de Nazaré dos Santos Araújo	Funcionário Público PMSJB
226	Maria do Carmo da Silva Schumar	Funcionário Público PMC
227	Maria do Socorro Dionízio de Castro	Funcionário Público PMSJB
228	Maria Filomena Costa Souza	Funcionário Público PMC
229	Maria Francisca Lima Arruda	Funcionário Público PMSLA
230	Maria Irene Ribeiro da Silva	Funcionário Público PMC
231	Maria Iris C. Figueiredo Ferreira	Funcionário Público PMSLA
232	Maria José Lima	Funcionário Público PMSLA
233	Maria Josimar Domingues Gomes	Funcionário Público PMC
234	Maria Nélia Araújo	Funcionário Público PMSJB
235	Maria Nélia Araújo	Funcionário Público PMC
236	Maria Nildete Dionísio Nascimento	Funcionário Público PMC
237	Maria Rita Correia Ferreira	Funcionário Público PMSLA
238	Maria Rita dos Santos Silva	Funcionário Público PMSJB
239	Maria Sandra dos Santos Lima	Funcionário Público PMSJB
240	Maria Santos Chaves	Funcionário Público PMSJB
241	Mariazinha Martins da Silva	Funcionário Público PMSJB
242	Marilene Rodrigues da Silva	Funcionário Público PMSLA
243	Mário José da Silva	Funcionário Público PMSLA
244	Mario Mariano Correa	Funcionário Público PMSLA
245	Marlene Nunes Pimentel	Funcionário Público PMC
246	Marli dos Santos Santana	Funcionário Público PMC
247	Maura Gomes Miranda	Funcionário Público PMSJB
248	Mauri de Jesus Correa	Funcionário Público PMSLA
249	Melquiades Lacerda Góes	Funcionário Público PMSJB
250	Miguel Rego dos Santos	Funcionário Público PMSLA
251	Milson Minarini de Melo	Funcionário Público PMC
252	Miriam Barbosa de Sousa	Funcionário Público PMSLA
253	Miriam Silva Costa	Funcionário Público PMC
254	Moacir Felisberto do Nascimento	Funcionário Público PMSLA
255	Moises Carlos de Paula	Funcionário Público PMC
256	Napoleão da Paixão Rodrigues	Funcionário Público PMC
257	Narjara Janei B. Pontes Queiroz	Funcionário Público PMSLA
258	Natanael Saraiva Souza Benicio	Funcionário Público PMC
259	Nazilene Almeida Barbosa	Funcionário Público PMSLA
260	Neli Pereira de Souza	Funcionário Público PMC
261	Nelson José Lysik	Funcionário Público PMSJB
262	Neuza dos Santos Gutierrez	Funcionário Público PMC
263	Neyliana Pereira da Silva	Funcionário Público PMC
264	Nilton Cezario Oliveira	Funcionário Público PMSLA
265	Nirce Marines Wendlig	Funcionário Público PMSJB
266	Nivaldo Pinto Mendes	Funcionário Público PMC
267	Noel Costa da Silva	Funcionário Público PMSLA
268	Normelia Mafra	Funcionário Público PMSLA
269	Núbia Saraiva Rodrigues	Funcionário Público PMC
270	Olga Blenk Pereira	Funcionário Público PMSLA
271	Olívia de Havilland Leite Barros	Funcionário Público PMSJB

272	Osvaldino Júnior Rodrigues	Funcionário Público PMSLA
273	Ozanete Pinheiro Batista	Funcionário Público PMSJB
274	Patrícia Dias da Silva Rodrigues	Funcionário Público PMSLA
275	Pedro Araújo Sobrinho	Funcionário Público PMC
276	Pedro Edemar Foss	Funcionário Público PMC
277	Pedro Rodrigues da Cruz	Funcionário Público PMSJB
278	Perielys Lima Silva	Funcionário Público PMSLA
279	Perla Cristina Gomes	Funcionário Público PMSLA
280	Raimunda Noberta Pavão Maia	Funcionário Público PMSJB
281	Raimundo do Carmo	Funcionário Público PMC
282	Raimundo Ferreira da Silva	Funcionário Público PMSLA
283	Raimundo Lima Barros	Funcionário Público PMC
284	Raimundo Lima de Sousa	Funcionário Público PMSLA
285	Raimundo Nonato Trindade Serrão	Funcionário Público PMC
286	Raimundo Rosa da Silva	Funcionário Público PMSLA
287	Ramis Minguês da Costa	Funcionário Público PMC
288	Raquel Quintans Ortiz	Funcionário Público PMC
289	Reinaldo Moraes Fernandes	Funcionário Público PMSJB
290	Renier Minguês da Costa	Funcionário Público PMC
291	Ricardo de Sousa	Funcionário Público PMSJB
292	Risoneide Moraes dos S. Oliveira	Funcionário Público PMSLA
293	Ronaldo Sousa Santos	Funcionário Público PMSLA
294	Rosana de Souza Costa	Funcionário Público PMC
295	Roseilda Pereira da Silva	Funcionário Público PMSJB
296	Rosenilde Pereira da Silva	Funcionário Público PMSJB
297	Sandro Furtado de Paula	Funcionário Público PMC
298	Sebastião Ferreira Carvalho	Funcionário Público PMC
299	Sebastião Ferreira Carvalho	Funcionário Público PMSJB
300	Serginho Araújo da Silva	Funcionário Público PMSJB
301	Sergio Bernardino dos Santos	Funcionário Público PMSJB
302	Sérgio Eloi Pereira	Funcionário Público PMSLA
303	Sérgio Gimenez Araújo	Funcionário Público PMC
304	Sheila Silva de Abreu	Funcionário Público PMSJB
305	Sidalice Gomes Lima	Funcionário Público PMSJB
306	Silas Paiva	Funcionário Público PMSLA
307	Silvanildi Melo Gomes	Funcionário Público PMSJB
308	Tadeu Marcelo Macedo de Souza	Funcionário Público PMC
309	Taith Cristina Silva Lira	Funcionário Público PMC
310	Tânia Maria Campos	Funcionário Público PMC
311	Teodoro de Sousa Vieira	Funcionário Público PMSLA
312	Teodoro Pordente Ferreira	Funcionário Público PMC
313	Valdileide Tavares Carvalho	Funcionário Público PMC
314	Valdinéia Ferreira Sobral	Funcionário Público PMSJB
315	Valdir Ferreira Mendes	Funcionário Público PMSJB
316	Valdivino Francisco de Souza	Funcionário Público PMC
317	Valdomiro Soares Sá	Funcionário Público PMSLA
318	Valeriano Pereira Viana	Funcionário Público PMSLA
319	Vanderlei Cardoso A. Soares Sá	Funcionário Público PMSLA
320	Vanderlei Rodrigues de Souza	Funcionário Público PMC
321	Vastir Rosa Santos Moreira	Funcionário Público PMSJB
322	Vera Lucia de Albuquerque	Funcionário Público PMC
323	Vera Lucia de Souza Pereira	Funcionário Público PMC
324	Verner Marques Guimarães	Funcionário Público PMSJB
325	Vilmar Stroschein	Funcionário Público PMSJB
326	Warley de Araújo Silva	Funcionário Público PMSJB
327	Zedequias da Mota Ribeiro	Funcionário Público PMC
328	Zélia Maria Vidal Santos	Funcionário Público PMSJB

329	Zefira de Jesus Santana	Funcionário Público PMSLA
330	Zuleide de Jesus Pereira Aroucha	Funcionário Público PMC

São Luiz/RR, 07 de outubro de 2011.  
Evaldo Jorge Leite – Juiz de Direito.



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 11 de outubro de 2011

**EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 10 000549-0 – Ação de Interdição

Autor: Englacina Clementino

Interditando: Joaquim Lima

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Vara Cível se processem os termos da Ação de nº 045 10 000549-0 – Ação de Interdição, foi determinada por Sentença exarada às 37/38, a **INTERDIÇÃO do Sr. JOAQUIM LIMA**, brasileiro, solteiro, sem ocupação, portador do RG nº 208.223 SSP/RR e CPF nº 662.485.402-25, sendo nomeada como sua **CURADORA a Srª ENGLACINA CLEMENTINO**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 257.927 SSP/RR e CPF nº 859.829.032-72, a curatela foi determinada vez que o paciente é portador de retardo mental severo, como explicito na perícia médica juntada às fls. 30/31, ficando os limites da curatela os observados no artigo 1.782 do Código Civil, e, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 3 (três) dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 11 de outubro de 2011.

**EVA DE MACEDO ROCHA**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 11 000353-5 – Ação de Guarda

Autor: Maria Creuza Garcia de Souza

Réu: Selma Patrícia Garcia Souza e Deulito Clarindo Galé

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de nº 045 11 000353-5 – Ação de Guarda,

fica através deste promovida a CITAÇÃO dos requeridos **SELMA PATRÍCIA GARCIA DE SOUZA e DEULITO CLARINDO GALÉ**, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo ou mesmos apresente ou apresentem contestação a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 11 de outubro de 2011.

**EVA DE MACEDO ROCHA**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 11 000632-2 – Ação de Divórcio Litigioso  
Autor: HIGINA ZILMA FALCÃO SERDEIRA  
Réu: TEODORO DA SILVA SERDEIRA

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de nº 045 11 000632-2 – Ação de Divórcio Litigioso, fica através deste promovida a CITAÇÃO do requerido **TEODORO DA SILVA SERDEIRA**, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo ou mesmos apresente ou apresentem contestação a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 3 (três) dias do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 11 de outubro de 2011.

**EVA DE MACEDO ROCHA**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 22/09/2011

**PORTARIA/GAB N ° 012/2011**

O Dr. Aluízio Ferreira Vieira, Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4 ° parágrafo único.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de setembro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
José Fabiano de Lima Gomes	Escrivão em Exercício	24 e 25	09:00 às 12:00	8122-4005
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	03, 04, 17 e 18	09:00 às 12:00	8100-3759
Otoniel Andrade Pereira	Técnico Judiciário	07, 10 e 11	09:00 às 12:00	9142-7125

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de Sobreaviso o Oficial de Justiça *ad hoc* – LUCIANO SAMPAIO DE MORAES, podendo ser acionado através do telefone 8124-0580.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de justiça, para fins do Provimento n ° 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 22 de setembro de 2011.

**Aluízio Ferreira Vieira**  
Juiz de Direito da Comarca de Bonfim

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/10/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 749, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar da “**76ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência - CONADE**” a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 16 a 22OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 750, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar da “**Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS/GNDH/CNPG**” a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 20OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 514 - DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, Motorista, face ao deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Caracaraí-RR, nos dias 11 e 12OUT11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 515-DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

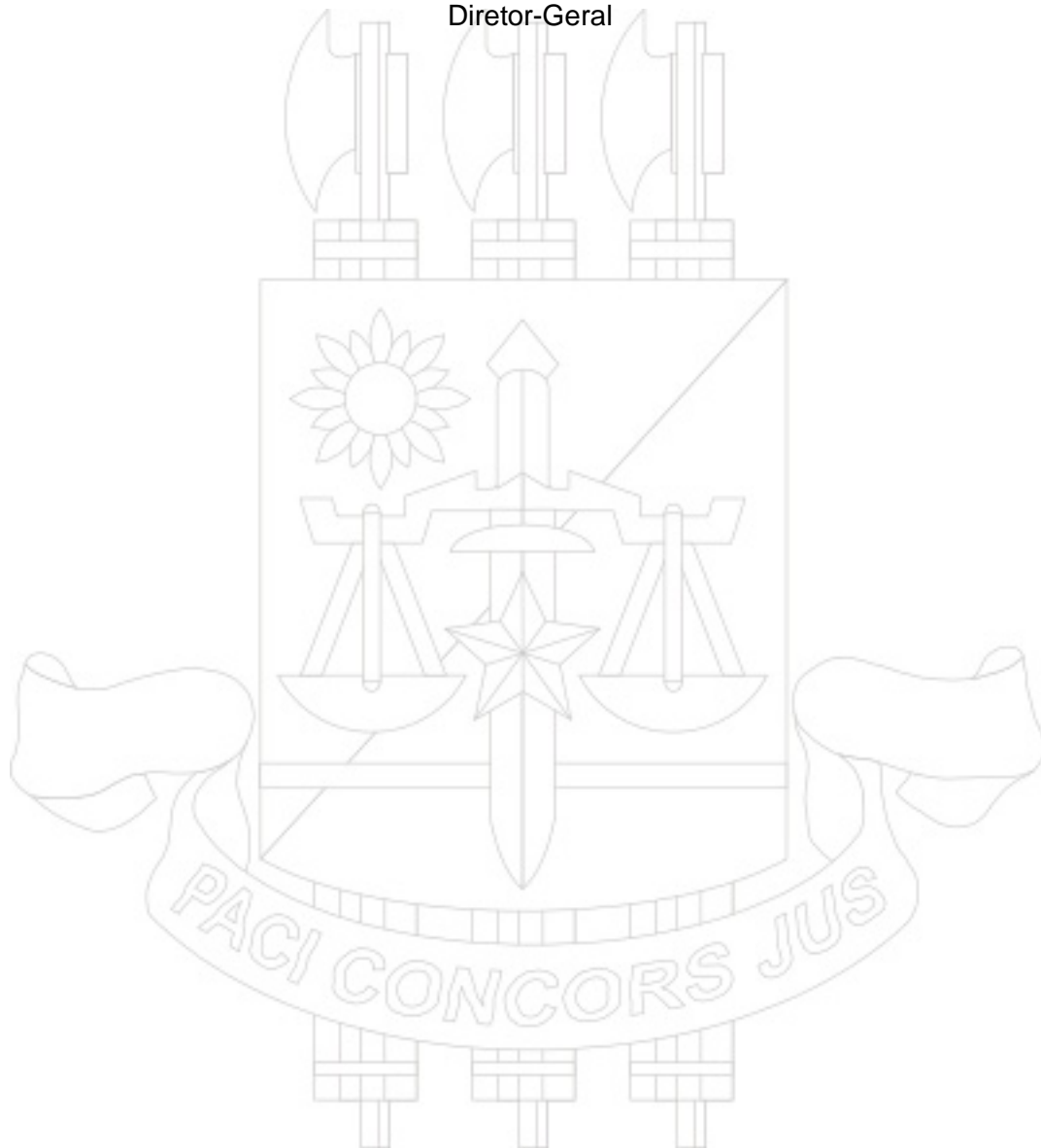
**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 20OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 11/10/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 723, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 10 a 11.10.2011, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 724, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**, no período de 14 a 19 de novembro do corrente ano, para participar do “X Congresso Nacional dos Defensores Públicos” e da “Reunião das Escolas das Defensorias”, que ocorrerão na cidade de Natal-RN, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 725, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, no período de 14 a 19 de novembro do corrente ano, para participar do “X Congresso Nacional dos Defensores Públicos”, que ocorrerá na cidade de Natal-RN, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 726, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido S. B. S., nos autos do Processo nº 01010014754-4 (Ação de Guarda), que tramita junto à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista – RR, consoante solicitação contida no Ofício nº 1182/11/CART/VIJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 727, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Comunicar** o seu afastamento no dia 13 de outubro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará ao município de Alto Alegre - RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 728, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Servidor Público Federal, **UDINE BENEDETTI ALBERTI**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre - RR, no dia 13 de outubro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 730, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

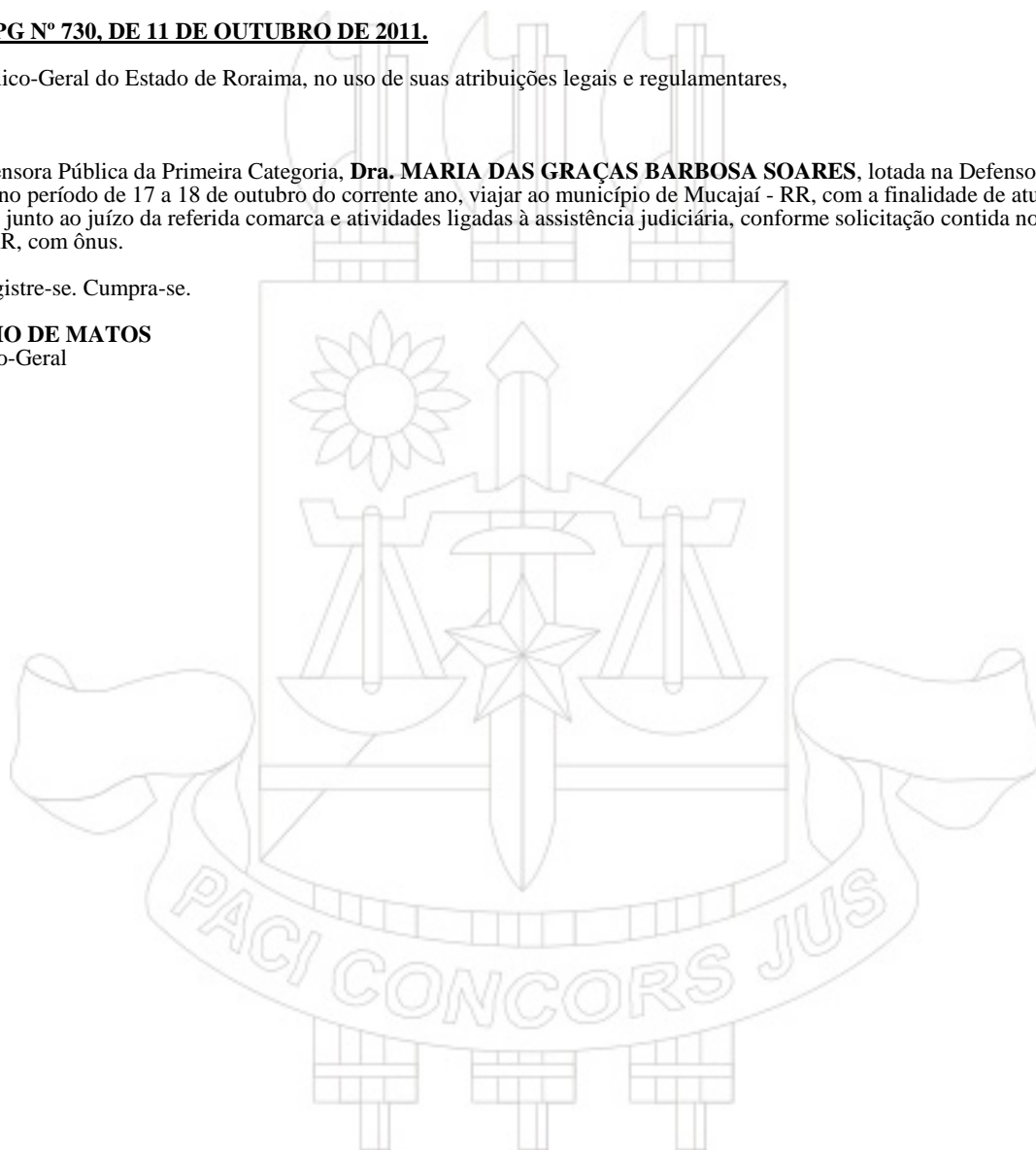
**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no período de 17 a 18 de outubro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo da referida comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 047/2011-DPERR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 11/10/2011

**EDITAL 117**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

**EDITAL 118**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **EDSON PEREIRA CARRAMILO JÚNIOR**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

**Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RR (Art. 64 do CED)**

Dia: 27/10/2011

Hora: 16:00 h

**PAUTA:**

1. **Proc. nº 065/2005**  
**Representante: J. G. C**  
**Representado: L. E. S. D. C., J. J. P., J. D. S. F., N. M. V. O. D. C.**  
**Relator: Alberto Jorge da Silva**

